

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de julho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3883

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.941/2007
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE RORAIMA
ASSUNTO: SOLICITA RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE JUROS E MULTA RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA NÃO RETIDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Dou-me por impedido nos termos do art. 18 da Lei nº 9.784/99 (LPA), posto que sou beneficiário da pretensão formulada pelo Requerente e pela Associação dos Magistrados do Estado de Roraima.

Encaminhem-se os autos ao Des. Ricardo Oliveira.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.559/2007
ORIGEM: ROMMEL MOREIRA CONRADO – EX-JUIZ DE DIREITO DE RORAIMA
ASSUNTO: SOLICITA RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE 13º SALÁRIO DO PERÍODO DE 2000 A 2004
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Dou-me por impedido nos termos do art. 18 da Lei nº 9.784/99 (LPA), posto que sou beneficiário da pretensão formulada pelo Requerente e pela Associação dos Magistrados do Estado de Roraima.

Encaminhem-se os autos ao Des. Ricardo Oliveira.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010253-5
IMPETRANTE: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a autora sobre as informações trazidas pelo Impetrado. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista (RR), 14 de julho de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010238-6
IMPETRANTE: AELTON BÉNÍCIO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre as informações trazidas pelo Impetrado. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista (RR), 14 de julho de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

AÇÃO PENAL N° 010 07 008055-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Delego a oitiva de testemunhas ao MM Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal desta Comarca, consoante permitido pelo art. 249, §1º, do RITJRR.

Boa Vista(RR), 15 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010 08 009902-0
ORIGEM: TRIBUNAL PLENO
RÉU: A. J. C. J.
ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Nomeio, como defensor dativo do Réu, o advogado Alexander Ladislau Menezes.
2. Recebo a peça de fls. 239/240 como defesa.
3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau, na forma do §5º do art. 9º da Resolução nº 30/07 do CNJ.
4. Em seguida, dê-se vista ao Defensor Dativo, para apresentação de razões.
5. Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.08.010339-2
IMPETRANTE: ANDOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Intime-se o Estado de Roraima por intermédio do Procurador-Geral.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE JULHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.010018-2 – BOA VISTA-RR
AGRAVANTE: PREMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
AGRAVADO: HELYVANA SANTO BRAGA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009426-0 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: IVANILDO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010000-0 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADO: CLEDER ROQUE PIZATO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009438-5 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: ARLECIA SILVA VILHENA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009380-9 – BOA VISTA-RR
APELANTE: MARIZETE DA SILVA LEÃO
ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009791-7 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: WEYDER ROBERTO ALVES LOPES
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010030-7 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
APELADO: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010191-7 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: RAIMUNDO MAIA FILHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.08.010377-2 – BOA VISTA-RR
AUTOR: ELICE DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008879-3 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: RIOBRANCO BRASIL
ADVOGADO: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTRO
EMBARGADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA: DRA. FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO – CARGO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO – EXCEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INTELIGÊNCIA DO ART.37, II DA CF – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N°. 010 06 006902-7 – BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: KELLEN CRISTINA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO: DR. J. OTÁVIO BRITO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE E INVESTIDURA NO CARGO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Cumpre a exigência prevista em edital a apresentação do certificado e histórico escolar de nível médio, concluído em outro país, acompanhado da certidão de equivalência.

Tratando-se de causa de baixa complexidade, impõe-se a redução do valor fixado a título de honorários advocatícios.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Revisor

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 01008010121-4 – BOA VISTA-RR
APELANTE: FRANCISCA GLEIDE SABÓIA TELES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE APENAS EM 2004. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS REFLEXOS DAS REVISÕES DE 2002 E 2003. HONORÁRIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL. RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 01008010189-1 – BOA VISTA-RR
APELANTE: VILMA BRITO CONCEIÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE APENAS EM 2004. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS REFLEXOS DAS REVISÕES DE 2002 E 2003. HONORÁRIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL. RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 01008010050-5 – BOA VISTA-RR
APELANTE: CARLOS EDUARDO QUINTO BRUTI
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDOR QUE TOMOU POSSE APENAS EM 2005. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS REFLEXOS DAS REVISÕES DE 2002 E 2003. HONORÁRIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL. RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001008009926-9 – BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA
APELADO: MUNICÍPIO DE IRACEMA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR.DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. VALORES RECEBIDOS PELO ESTADO DE RORAIMA POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. MONTANTE RELATIVO A ICMS DEVIDO PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DO NORTE DO BRASIL S/A. COBRANÇA DO PERCENTUAL DEVIDO AO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL INSCULPIDA NO ART. 158, IV. TRANSFERÊNCIA EFETUADA ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO DO VALOR A PARTIR DA DATA EM QUE O ESTADO EFETUOU O LEVANTAMENTO DO DINHEIRO DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001008009682-8 – BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: FRANCISCA GOMES VIEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001008009488-0 – BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA FRANCISCA CHAGAS GAMA
DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SENTENÇA QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DO PERCENTUAL PARA O ANO DE 2003. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 01008010073-7 – BOA VISTA-RR
APELANTE: LIDIANE LIMA DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

SERVIDORA QUE TOMOU POSSE APENAS EM 2004. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS REFLEXOS DAS REVISÕES DE 2002 E 2003. HONORÁRIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL. RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001008009603-4 – BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADA: ELCYNARA NONATO MENEZES CEZÁRIO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SENTENÇA QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DO PERCENTUAL PARA O ANO DE 2003. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001007008945-2 – BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ANAALICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE NO CARGO APENAS EM 2003. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO QUANTO À REVISÃO DE 2002. SENTENÇA ANULADA NESTE PONTO, PORQUANTO *ULTRA PÉTITA*. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001008009441-9 – BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: JOSÉ CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA JÁ RECONHECIDA NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001008009722-2 – BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ EDIVAL VALE
BRAGA
APELADA: ELZA BARROS FIGUEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001008009718-0 – BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO
SOARES PEREIRA
APELADA: EDILENE DE SOUSA ALENCAR
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SENTENÇA QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DO PERCENTUAL PARA O ANO DE 2003. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 01008009632-3 – BOA VISTA-RR
APELANTE: WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA
GOMES
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE APENAS EM 2005. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS REFLEXOS DAS REVISÕES DE 2002 E 2003. HONORÁRIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL. RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 07 009153-2 – BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA
BOSON SCHETINE
APELADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES
INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS –
EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINARES:
NÃO CONHECIMENTO DO APELO; AUSÊNCIA DE PROVA
PRÉ-CONSTITuíDA E INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO.
COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS
IMPROVIDO.

É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concorrentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de **APELAÇÃO CÍVEL nº 0010 07 009153-2**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o órgão ministerial, conhecer mas negar provimento ao apelo mantendo a sentença de primeiro grau nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos ONZE dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e OITO. (11.03.08)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N°. 001008009382-5 – BOA VISTA-RR
APELANTE: VILMA DE LUNA COELHO

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

APELADO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que julgou improcedente o pedido da Ação Cautelar nº. 01006140135-1. VILMA DE LUNA COELHO interpôs Apelação, alegando que protocolizou recurso apelatório nos autos principais e tem a certeza de que a sentença ali atacada será reformada. Diante disso, requer a reforma a sentença.

É o relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifiquei que após a interposição deste recurso, foi juntado petição de acordo judicial firmado entre as partes.

A transação é válida, pois apresenta todos os requisitos necessários. Por essa razão, **homologo a transação** e resolvo o mérito, conforme o inc.III do art. 269 do CPC, e determino o arquivamento dos autos.

Honorários e custa na forma do acordo.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 10 de Julho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.08.010364-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA

AUT. COATORA: MM^a. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1^a Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010201-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MÁRIO DE OLIVEIRA SERRA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o advogado **EDNALDO GOMES VIDAL** para no prazo de 08 (oito) dias oferecer as razões do recurso do apelante **MÁRIO DE OLIVEIRA SERRA** na forma requerida às fls. 1040.

II. Após, encaminhem-se os autos à dnota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 14 de julho de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.08.009818-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDO: CATIA CILENE PEREIRA LEITE CASADIO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.08.009840-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDO: NABI CARVALHO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008354-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDO: FRANCISCA GENI DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008716-7 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: DEUSERINA RODRIGUES CÂNDIDO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.00884-3 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO: MARIA FRANCINEIDE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009922-8 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: RAIDULCE COSTA DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE JULHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.007724-2 – BOA VISTA-RR

**RECORRENTE: BOAVISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RECORRIDO: PATRÍCIA SIMÕES LEAL
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Boa Vista Energia S/A em face de Patrícia Simões Leal, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 204/207.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 213/218), que a decisão vergastada contrariou os incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 221.

A dourada Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 224/227, opina pela admissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Observa-se que o presente recurso encontra-se em claro confronto com súmula do Supremo Tribunal Federal versando sobre a matéria discutida, a qual dispõe pela necessidade de prévia existência de norma legal para a realização de exames psicotécnicos em concursos públicos. *In verbis*:

"Súmula 686. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público".

Nesse mesmo sentido colacionam-se os acórdãos que seguem:
105072084 – I. CONCURSO PÚBLICO – ALÉM DA NECESSIDADE DE LEI FORMAL PREVENDO-O COMO REQUISITO PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, O EXAME PSICOTÉCNICO DEPENDE DE UM GRAU MÍNIMO DE OBJETIVIDADE E DE PUBLICIDADE DOS ATOS EM QUE SE DESDOBRA – PRECEDENTES – 2. Recurso extraordinário: Inviabilidade para o reexame dos fatos da causa, que devem ser considerados na versão do acórdão recorrido (Súmula 279): Precedentes. (STF – RE-AgR 417019 – SE – 1^a T. – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU 14.09.2007 – p. 00041)

105041712 – AGRAVO REGIMENTAL – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS OBJETIVOS – Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o exame psicológico para habilitação em concurso público deve estar previsto em Lei e possuir critérios objetivos. Na hipótese, reconheceu-se que os critérios de avaliação foram subjetivos. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – AI-AgR 510012 – BA – 2^a T. – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJU 22.09.2006 – p. 50)

105037316 – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – 2. CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – Ausência de critérios objetivos e previsão legal. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – AI-AgR 584574 – DF – 2^a T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 30.06.2006 – p. 26)

Destarte, conforme remansosa jurisprudência do STF, examinar, como pretende o recorrente, existência da previsão na lei estadual, ou mesmo do edital aplicável ao concurso em questão, implicaria na análise, em sede extraordinária, do direito local, assim como o reexame do conjunto fático-probatório nos autos, o que é vedado. Nesse sentido:

105044068 – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – EXIGÊNCIA PREVISTA EM LEI ESTADUAL – NULIDADE DA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO – A controvérsia sobre a eliminação do candidato demandaria o exame da legislação local, das normas do edital e das provas contidas nos autos. Incidência, no caso, das Súmulas 279 e 280 deste Supremo Tribunal. (STF – AI-AgR 557322 – MG – 1^a T. – Relº Min. Carmen Lúcia – DJU 09.02.2007 – p. 24)

105069801 – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXAME PSICOTÉCNICO – CONCURSO PÚBLICO – NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E DE PREVISÃO LEGAL – REEXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA N. 279 STF – 1. A orientação deste Tribunal é firme no sentido de que “o exame psicotécnico pode ser estabelecido para concurso público desde que seja feito por Lei, e que tenha por base critérios objetivos de reconhecido caráter científico, devendo existir, inclusive, a possibilidade de reexame”. 2. Reexame da legislação infraconstitucional — Lei n. 7.289/84 — e de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – AI-AgR 630247 – DF – 2^a T. – Rel. Min. Eros Grau – DJU 01.06.2007 – p. 00076)

Por tudo quanto exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.

010.07.008993-2 – BOA VISTA-RR

**RECORRENTE: MARIA JOSÉ FERNANDES DE MELO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Maria José Fernandes de Melo, com fulcro no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 141/144, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pelo acórdão às fls. 164/172.

Alega o recorrente (fls. 177/187), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 1º do Decreto-Lei nº. 20.910/32, 37, § 6º da Constituição Federal, 186 e 927 do Código Civil e 535 do Código de Processo Civil. Requer, ousrossim, a reforma do acórdão.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 189.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A argüida contrariedade ao artigo 535, do Código de Processo Civil tem por óbice tem por óbice o teor da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

Isto porque o acórdão às fls. 165/169 foi EXAUSTIVO em demonstrar a ampla análise da matéria pelo acórdão às fls. 141/143, reproduzindo, inclusive, toda a matéria já antes apreciada. Tal fundamento não foi atacado pelo recurso, aplicando-se, portanto, a Súmula nº. 283 do STF, nos termos da ementa abaixo transcrita:

"RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO Nº 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA Nº 283/STF – I. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido". (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

A alegada violação ao § 6º do artigo 37 da Constituição Federal não pode ser conhecida, uma vez que a via especial não se destina à análise de afronta a dispositivo da Constituição da República. Escapa, portanto, às restritas extensões de competência do Superior Tribunal de Justiça a atividade de sanar violações à Carta Magna.

No mais, quanto a possível afronta aos artigos 1º do Decreto-Lei nº. 20.910/32, 186 e 927 do Código Civil, as razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria encontra-se prequestionada.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por tudo quanto exposto, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.

010.08.009544-0 – BOA VISTA-RR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA

RECORRIDO: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADOS: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Banco do Brasil S/A, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 92/96, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 106/108.

Alega o recorrente (fls. 114/162), em síntese, que a decisão recorrida deu ao artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil interpretação divergente daquela dada por julgados do Superior Tribunal de Justiça e do TJDF. Ao final, requer a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 167/182.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A fundamentação do recurso na alínea "c" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal carece de cotejo analítico hábil a demonstrar que a controvérsia posta nas suas razões coincide, no plano fático, com aquelas existentes nos acórdãos-paradigma.

Ademais, a simples leitura do acórdão às fls. 152/155 não demonstra similitude fática entre os arrestos, tratando-se visivelmente de casos diferentes, conforme se aduz do item II, à fl. 154.

O segundo e o terceiro paradigmas, por sua vez, carecem da juntada do inteiro teor do acórdão, de modo a permitir o confronto analítico de teses, não sendo possível, com base nas ementas transcritas, assemelhar a base fática entre elas e a hipótese dos autos e identificar possíveis idênticas circunstâncias com teses diversas.

Obsta, portanto, o recurso, no regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Neste mesmo sentido, o precedente:

"Na hipótese, percebe-se que a agravante não comprovou a semelhança de fatos - mesma base factual - entre os casos confrontados. A simples transcrição de ementas e trechos não bastam para a demonstração do dissídio jurisprudencial. Nego provimento ao agravo de instrumento (Arts. 34, VII, e 254, I, RISTJ). (Ag 893895, Rel(a) Ministro Humberto Gomes de Barros, Publicação DJ 22.06.2007).

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 4 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 639, DO DIA 15 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 5.º da Resolução n.º 021/2006,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão da Justiça da Comunidade.

Art. 2.º A Comissão de que trata o artigo primeiro será presidida pelo Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível e terá os seguintes membros:

LUCILENE PAULA DA SILVA Professora da Escola Vitória Mota Cruz
ANIA ANDÉA MARTINS ARAÚJO Analista Judiciária
FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO Analista Judiciária
TYANNE MESSIAS DE AQUINO Analista Processual

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 15 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 640 – Determinar que a servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 15.07.2008.

N.º 641 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para responder pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 30.07 a 08.08.2008, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo nº 1141/2008

Origem: Departamento Nacional Penitenciário

Assunto: Solicitação de Informações

Decisão

O evento (I Encontro Regional dos Conselhos da Comunidade da Região Norte) foi realizado nos dias 30 e 31 de maio do corrente ano, restando prejudicado o pedido de informações. Arquivem-se os autos.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Ofício nº 076/2008

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Levantamento de valores depositados no FUNDEJURR.

Decisão

1. Acolho o parecer da Assessoria jurídica desta Presidência; remetendo-se o ofício à Seção de Protocolo para que seja registrado e autuado, com urgência; em pós, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1484/2008

Requerente: Denise Brito Moreira

Assunto: Urgência no pagamento das verbas indenizatórias

Decisão

1. Acolho a sugestão do Diretor de Planejamento e Finanças à fl. 20.
2. Apense-se ao procedimento administrativo nº. 3350/07 a este.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para atualização do valor.
4. Em pós, com urgência, ao Departamento de Planejamento e Finanças para manifestação sobre disponibilidade orçamentária e financeira.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº 0731/2008

Requerente: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Assunto: Proporcional de vantagens

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 11/14, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 15) e do Diretor-Geral (fl. 16); indefiro o pedido para pagamento proporcional de auxílio alimentação e da gratificação de atividade judiciária, nos termos do art. 3º, XIV da Resolução 032/04 e do art. 3º, XIV da Resolução 035/04.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1636/2008

Requerente: Lafayete Rodrigues Bezerra

Assunto: Licença para atividade política

Decisão

1. Acolho os pareceres jurídicos às fls. 10/14, defiro o pedido, concedendo ao servidor licença para atividade política, a contar de 04 de julho do corrente ano, nos termos do art. 83 da LCE nº. 053/01 combinado com o art. 1º, II, "I" da Lei Complementar nº. 064/90.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1142/2007

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Ressarcimento de despesa

Decisão

1. Oficie-se com nossos cumprimentos, à Procuradoria-Geral deste Estado, remetendo cópia do presente procedimento, solicitando manifestação sobre a viabilidade de ajuizamento de ação de cobrança contra o senhor Francisco Gomes da Silva, portador da cédula de indenidade nº. 232388 SS/RR, filho de Francisco Carvalho Coelho e Ivanilde Souza Coelho, residente e domiciliado na Rua Firmino Azevedo nº. 1108, bairro Nova Jerusalém, Município de Mucajá, haja vista comprada demonstração de sua responsabilidade pelos danos causados ao veículo desta Corte de Justiça – L 200 – NAI 9166.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 15 DE JULHO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	1475/2008
ASSUNTO:	Participação dos servidores Gleide Nádia Lisboa Santos e Kelvem M. Melo de Almeida no curso "Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública", a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 21 a 25 de Julho.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações
CONTRATADA:	Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda.
VALOR:	R\$ 3.380,00.
DATA:	Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 664 – Convalidar prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assistente Judiciária, no período de 07 a 09.07.2008.

N.º 665 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, no período de 23 a 27.06.2008.

N.º 666 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RAQUEL DOS SANTOS SINDEAUX SILVA**, Cedida/UNIÃO/SEAD, no período de 01 a 30.06.2008.

N.º 667 – Convalidar o afastamento por motivo de falecimento em pessoa da família do servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, no período de 24.06 a 01.07.2008.

N.º 668 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 18 a 27.08.2008.

N.º 669 – Alterar as férias da servidora **CLAUDETTE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 15.06 a 14.07.2009.

N.º 670 – Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 04.08 a 02.09.2008.

N.º 671 – Alterar as férias da servidora **REBEKA SAMPAIO BOTELHO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2008.

N.º 672 – Alterar as férias da servidora **RITA CRISTINA PIFFERO JUNGES OLIVEIRA**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 14.07 a 12.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 657, de 10.07.2008, publicada no DPJ n.º 3880, de 11.07.2008, que alterou as férias da servidora Elaine Assis Melo de Almeida:

Onde se lê: "no período de 21 a 31.07.2008"
Leia-se: "no período de 21 a 30.07.2008"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/07/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010414-3

Impetrante: Bolívar Pereira da Serra Junior e outros, Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Amiroo Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010408-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Costa e Maia Ltda
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008010407-7

Apelante: Aníbal Pereira de Lucena e outros, Apelado: Carlos Weyner de Oliveira Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01008010409-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria das Graças Rezende Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00005 - 01008010410-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lúcia Margarida Moura de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Juclaine Cerbatto Schmitt Prym.

00006 - 01008010411-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Neresléia Gonçalves Dias =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Eduardo Daniel Lazart Morón.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00007 - 01008010412-7

Impetrante: Silvio Abbade Macias, Paciente: Tânia Maria Brito Silva
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00008 - 01008010406-9

Impetrante: Enoque Pereira do Nascimento, Paciente: Enoque Pereira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01008010413-5

Impetrante: Silvio Abbade Macias, Paciente: Evilásio Vieira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2008

000336AM-A =>00153
 000463AM-A =>00098, 00170
 001174AM =>00120
 001312AM =>00118
 003158AM =>00129
 003351AM =>00127, 00180
 004621AM =>00084
 004766AM =>00084
 004876AM =>00094, 00156, 00161
 005051AM =>00120
 005614AM =>00087, 00163
 013827BA =>00149
 021288DF =>00173
 008773ES =>00168, 00169, 00172
 053109MG =>00189
 053111MG =>00189
 010790MT =>00136
 000495PA =>00126
 010554PA =>00126
 017597PE =>00098
 018064PE =>00098
 019728RJ =>00087
 074060RJ =>00108
 000910RO =>00195
 000000RR =>00068, 00070, 00090, 00092, 00112, 00127, 00137,
 00150
 000010RR-A =>00098
 000021RR =>00136, 00201
 000042RR =>00158
 000058RR =>00113, 00115, 00119
 000060RR =>00113, 00115, 00119
 000072RR-B =>00192
 000073RR-B =>00131
 000077RR-A =>00102
 000077RR-E =>00130, 00143
 000078RR-A =>00100, 00105, 00106, 00110, 00145, 00178,
 00184, 00185
 000078RR =>00147
 000087RR-E =>00070, 00071, 00073, 00074, 00075, 00076,
 00129, 00147
 000091RR-B =>00225
 000092RR-B =>00106, 00141
 000094RR-E =>00134
 000095RR-E =>00134
 000098RR-B =>00092
 000099RR-E =>00126, 00143, 00189, 00193
 000100RR-B =>00103
 000100RR =>00118
 000101RR-B =>00099, 00101, 00106, 00126, 00141, 00144,
 00158, 00163
 000105RR-B =>00108, 00109, 00111, 00135, 00154

000107RR-A =>00136, 00225
 000112RR-B =>00232
 000114RR-A =>00070, 00072, 00073, 00122, 00124, 00147,
 00157, 00187, 00217
 000117RR-B =>00158
 000118RR-A =>00140
 000118RR =>00097, 00131
 000119RR-A =>00102, 00179, 00188
 000120RR-B =>00078, 00176
 000124RR-B =>00201
 000125RR-E =>00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075,
 00076, 00077, 00122, 00124, 00129
 000125RR =>00091, 00092, 00110, 00132, 00133, 00134, 00228
 000128RR-B =>00192
 000130RR-A =>00108
 000131RR =>00138
 000132RR-E =>00183
 000133RR =>00138
 000136RR-E =>00158
 000137RR-E =>00142
 000138RR-B =>00191
 000138RR-E =>00002, 00159, 00182, 00194
 000138RR =>00158
 000139RR-B =>00180
 000144RR-A =>00201
 000144RR-B =>00016, 00116
 000146RR-B =>00060
 000149RR =>00157
 000155RR-B =>00206, 00217, 00224
 000156RR =>00090, 00092, 00131
 000157RR-B =>00054
 000160RR =>00112, 00133, 00134, 00183
 000162RR-A =>00140, 00208, 00229
 000164RR =>00181, 00217
 000171RR-B =>00107, 00126, 00143, 00189, 00191, 00193
 000172RR-B =>00009, 00140, 00158
 000175RR-B =>00070, 00072, 00073, 00121, 00125, 00196
 000177RR =>00053, 00223
 000178RR-B =>00059
 000178RR =>00104
 000179RR-B =>00067
 000180RR-A =>00230
 000181RR-A =>00163, 00217
 000182RR-B =>00018, 00100, 00105, 00106, 00178
 000184RR-A =>00103
 000187RR-B =>00112, 00196
 000187RR =>00175
 000189RR =>00135, 00182, 00194, 00200, 00216
 000190RR =>00197, 00222, 00231
 000192RR-A =>00128
 000201RR-A =>00132, 00133, 00134
 000203RR =>00078, 00104
 000205RR-B =>00142
 000206RR =>00160
 000208RR-B =>00062
 000209RR-A =>00158
 000210RR =>00217
 000218RR-B =>00208
 000223RR-A =>00158
 000223RR =>00147, 00201, 00203
 000226RR =>00134, 00142
 000236RR =>00160, 00217
 000238RR-B =>00195
 000238RR =>00230
 000239RR-A =>00165, 00166
 000240RR-B =>00126
 000241RR-A =>00129
 000243RR-B =>00155
 000245RR-A =>00225
 000247RR-B =>00167, 00190
 000248RR-B =>00114
 000254RR-A =>00209
 000260RR =>00217
 000262RR =>00129
 000263RR =>00079, 00080, 00081, 00133, 00134, 00162, 00202
 000264RR =>00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076,
 00077, 00129, 00130, 00147, 00157, 00187, 00217
 000269RR-A =>00082, 00085, 00086, 00094, 00164
 000269RR =>00070, 00129, 00142
 000270RR-B =>00157
 000277RR-A =>00146
 000282RR =>00181
 000283RR-A =>00136

000285RR =>00134
 000287RR-B =>00123
 000287RR =>00199, 00216
 000291RR-A =>00066, 00174
 000293RR-A =>00097, 00190
 000297RR-A =>00023
 000299RR =>00128, 00226
 000300RR =>00189
 000311RR =>00063, 00149
 000316RR =>00133, 00134, 00142, 00183
 000317RR =>00051
 000320RR =>00008
 000327RR =>00174
 000333RR =>00220
 000336RR =>00095
 000337RR =>00064, 00065, 00217
 000344RR =>00157
 000345RR =>00179, 00183, 00188
 000352RR =>00177, 00180
 000356RR =>00107
 000368RR =>00139
 000377RR =>00177
 000382RR =>00189
 000385RR =>00002, 00022, 00152, 00159, 00182, 00194, 00203
 000391RR =>00128
 000394RR =>00096, 00133, 00134, 00142
 000408RR =>00128
 000413RR =>00217
 000425RR =>00149
 000429RR =>00061
 000430RR =>00002
 000432RR =>00217
 000434RR =>00131
 000444RR =>00107, 00189
 000446RR =>00126
 000456RR =>00219
 000457RR =>00145, 00216, 00218
 000467RR =>00155
 000468RR =>00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076,
 00077, 00130, 00157, 00208, 00217
 000474RR =>00177
 000475RR =>00113
 000481RR =>00148, 00165, 00166, 00167, 00168, 00172
 000482RR =>00139
 000497RR =>00217
 000504RR =>00193
 000505RR =>00169
 044250RS =>00178, 00195
 016831SP =>00083
 084206SP =>00161
 097584SP =>00117
 112202SP =>00083
 150707SP =>00093
 197527SP =>00127, 00180
 209551SP =>00083
 210738SP =>00083
 231731SP =>00083
 231747SP =>00088, 00089, 00093

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00052 - 001008194131-1

Autuado: Ronisson Gonçalves Lima => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00053 - 001008193831-7

Requerente: Daniel Correia Cordeiro e outros => Distribuição por Dependência em 14/07/2008. Adv - Luiz Augusto Moreira.

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00054 - 001008194051-1

Requerente: Geraldo Leite de Araújo => Distribuição por Dependência em 14/07/2008. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

2 VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00046 - 001007174028-5

Indicado: A.C.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008193998-4

Indicado: D.M.S. e outros => Distribuição por Dependência em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00048 - 001008193753-3

Indicado: C.N.F.F. => Distribuição por Dependência em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001008193714-5

Autuado: Charles Nascimento Frederico Filho => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008194002-4

Autuado: José Ricardo Cordeiro da Costa => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00051 - 001008194041-2

Réu: Sandra Bento Richil => Distribuição por Dependência em 14/07/2008. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

3 VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00055 - 001006143010-3

Indicado: F.D.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007156428-9

Indicado: A.L.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00057 - 001008193988-5

Réu: Andre da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00058 - 001008191218-9

Sentenciado: Josué Simão Nunes => Inclusão Automática No Siscom em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6 VARACÍVEL

Juiz(iza): ângelo Augusto Graça Mendes

ARRESTO/SEQUESTRO

00016 - 001008193974-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena
 Réu: Supermercado Butekão Ltda => Distribuição por Dependência em 14/07/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

4 VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001006143351-1

Indiciado: C.G.C.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00018 - 001006126721-6

Indiciado: M.F.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

CRIME C/ FAMÍLIA

00019 - 001007153151-0

Indiciado: R.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001006133231-7

Indiciado: E.P.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007163678-0

Indiciado: M.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00022 - 001008193717-8

Requerente: Nelson Vieira Barros => Distribuição por Dependência em 14/07/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00023 - 001008193991-9

Requerente: Francisco Nonato da Silva => Distribuição por Dependência em 14/07/2008. Adv - Alysson Batalha Franco.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001008193705-3

Autuado: Virlande dos Passos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008193709-5

Autuado: Laercio José de Lima => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008193715-2

Autuado: João Aderson Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008194003-2

Autuado: Francisco Vilson Gomes de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008194021-4

Autuado: Jose Gomes Barbosa => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008194031-3

Autuado: Nelson Vieira Barros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008194101-4

Autuado: Josenilson Franco da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008194111-3

Autuado: David Max de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00032 - 001008194012-3

Indiciado: S.M. => Distribuição por Dependência em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001007153150-2

Indiciado: F.B.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007153381-3

Indiciado: D.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007163597-2

Indiciado: M.L.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001007153027-2

Indiciado: A.D.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007163576-6

Indiciado: F.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00038 - 001008193979-4

Indiciado: T.P. => Distribuição por Dependência em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001008193704-6

Autuado: Veilande Góis de Araújo => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008193707-9

Autuado: Damazio Nogueira Colaco => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008193708-7

Autuado: Juan Carlos Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008193716-0

Autuado: Credson Barbosa Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008193771-5

Autuado: Josué Silva de Arruda => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008194061-0

Autuado: Flávio Marquez Filinto => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008194091-7

Autuado: Vasconcelos Vicente da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008193519-8

Requerente: M.G.P.S.

Criança Adol: L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008193520-6

Requerente: E.L.T.C.P.S.C.

Criança Adol: M.E.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001008193499-3

Educando: S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008193500-8

Educando: A.D.F.C. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008193501-6

Educando: T.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008193502-4

Educando: G.C.M. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008193503-2

Educando: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001007178414-3

Requerente: I.V.T.L.

Requerido: S.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2008 às 09:15 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 001008190658-7

Requerente: A.S.C. e outros

Requerido: V.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2008 às 10:15 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00061 - 001008189217-5

Autor: V.P.C.

Reú: M.C.B.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2008 às 10:25 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00062 - 001008187338-1

Autor: R.M.S.

Reú: R.N.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2008 às 09:35 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

GUARDA DE MENOR

00063 - 001008186546-0

Requerente: D.S.O.

Requerido: A.C.V.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2008 às 09:05 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00064 - 001008190308-9

Requerente: S.A.B.

Requerido: J.A.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2008 às 10:05 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00065 - 001008191158-7

Requerente: I.F.S.R.

Requerido: F.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2008 às 09:25 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00066 - 001008182531-6

Requerente: M.A.Z.

Requerido: R.F.Z. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2008 às 09:45 horas. Adv - Jaques Sonntag.

3AVARACÍVEL

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00068 - 001007177523-2

Autor: Erlandison Pinho Nascimento

Reú: Sebastião Gaspar de Almeida e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 21/08/2008 às 11:00, na sala de audiência desta 3AVara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

4AVARACÍVEL

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00069 - 001007174409-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Ribeiro Campos e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00070 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Evaldo Ferreira Aguiar => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.89). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra.

00071 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.69). Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00072 - 001005114883-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: C A Melo Oliveira => DESPACHO: Oficie-se como requerido (fls.98). Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00073 - 001005124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 71, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida com ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço da parte ré. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista,

Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00074 - 001006146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francimeire Nascimento Dias => DESPACHO: Defiro (fls.62). Diligências necessárias. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00075 - 001006146780-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda Maria de Lima => DESPACHO: Defiro (fls.60). Diligências necessárias. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00076 - 001006146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Roraima Bioagroflorestal => DESPACHO: Cite-se no novo endereço informado (fls. 91). Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00077 - 001006146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => DESPACHO: Atente-se a parte autora para a necessidade de exaurimento dos meios necessários à localização da parte requerida. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00078 - 001007157134-2

Autor: Raimundo Jacinto da Silva

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: apresentar alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00079 - 001007157083-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izaú Jose Ferreira da Silva => DESPACHO: Cite-se no endereço informado (fls. 43). Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00080 - 001007177514-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdina Silva de Freitas => DESPACHO: Cite-se no endereço informado (fls.59). Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00081 - 001008184944-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Domingos de Brito Araujo => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada de notificação pessoal da parte ré. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00082 - 001006128409-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Gerarda Lima Rocha => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00083 - 001006144827-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Rozenilso Santos Santana => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR. 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Silvana Simões

Pessoa, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Andrea Tattini Rosa.

00084 - 001007171273-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ignacio Douglas => DESPACHO: Defiro (fls.33/36). Diligências necessárias. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

00085 - 001007177573-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Josélia da Silva Lima Matos => DECISÃO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto a sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00086 - 001007177574-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Luiz da Silva Neves => DESPACHO: Expeça-se mandado de busca e apreensão, atentando-se para o novo endereço informado (fls.30). Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00087 - 001007178430-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Evandro dos Santos Figueira => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00088 - 001008189385-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Manuel Rodrigues Ricas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão Cível fl.35(v). Port. 02/99. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00089 - 001008190238-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Darling Anselmo da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão Cível fl.36(v). Port. 02/99. Adv - Edemilson Koji Motoda.

CAUTELAR INOMINADA

00090 - 001004097927-9

Requerente: Junior Cesar Medeiros de Matos

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Aguarde-se pela conclusão dp processo principal para julgamento silimutâneo. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00091 - 001007177679-2

Consignante: Maria Cristina de Mello

Consignado: Denise Abreu Cavalcanti Calil => DESPACHO: I- Notifique-se o mandante a fim de que nomeie sucessor, no prazo de 10 dias

II- Nos 10 dias seguintes à notificação, a renunciante continuará a representar o mandante, no que for necessário, para evitar-lhe prejuízo (CPC, art. 45)

III- Aguarde-se o decurso do prazo e, caso não seja constituído novo advogado, vista à parte contrária. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

DECLARATÓRIA

00092 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro (fls.265). Diligências necessárias. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DEPÓSITO

00093 - 001001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Patricia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00094 - 001006127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda
 Réu: Aberlon Sales Lopes => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00095 - 001005120664-6

Requerente: Said Samou Salomao
 Requerido: Júlio Cézar Ladislau Pereira => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Após, com as devidas anotações, façam-se os autor conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00096 - 001007165829-7

Embargante: Josicleide Morais Vanderley
 Embargado: Antônio Idalino de Melo e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 42. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00097 - 001007172215-0

Embargante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da impugnação constante às fls. 64/68. Diligências necessárias. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara, José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00098 - 001001005272-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Executado: Antonio Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido (fls. 65). Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Luiz Otávio Pedrosa, Guilherme Palmeira, Fernando José de Carvalho.

00099 - 001001005300-6

Exequente: Maria Cleide Leite Moura
 Executado: Maria de Fátima Carvalho => DESPACHO: Ao arquivamento provisório. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00100 - 001001005367-5

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Urbaniza Construções Ltda e outros => DESPACHO: Ao arquivamento provisório. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00101 - 001001005378-2

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda
 Executado: Araújo Guimarães => DESPACHO: Defiro fls. 55. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00102 - 001001005466-5

Exequente: Frigorífico Bonsucesso Ltda
 Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

00103 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Sergio Juvino Villar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00104 - 001001005572-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Ercilia Maria Mendes Tomaz => DESPACHO: Suspendam-se pelo prazo requerido de 120 (cento e vinte) dias. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00105 - 001001005950-8

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Mc da Silva Mendes e outros => DESPACHO: Ao arquivamento provisório. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00106 - 001002035874-2

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Maria do Socorro Mota Brilhante e outros => DESPACHO: Ao Arquivo provisório. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00107 - 001002055483-7

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda
 Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Nem todas as diligências foram promovidas em busca de bens penhorados à devedora. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00108 - 001003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Defiro (fls.133). Diligências necessárias. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo, Johnson Araújo Pereira.

00109 - 001003062726-8

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Carlos André da Silva Bonfim => DESPACHO: À contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00110 - 001003066767-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
 Executado: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: Defiro(fls.96). Providenciar cópia nos autos. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira.

00111 - 001003074915-3

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Fabio Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 137. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00112 - 001005104797-4

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Executado: Maria Pinheiro Leitão => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00113 - 001006128607-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Izabel Mota Pereira => DESPACHO: Suspenda-se pelo prazo requerido de 04 (quatro) meses. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00114 - 001006129699-1

Exeqüente: Jenipher Ribeiro de Brito
 Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito => DESPACHO:
 Diga a parte autora acerca da certidão constante à fl. 48. Boa Vista/
 RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto.
 Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00115 - 001006131340-8
 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Aldenora Abreu do Nascimento => DESPACHO: À
 parte autora, o recolhimento do valor restante das custas cobradas
 pelo juízo deprecado (fls. 63/64). Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo
 Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio
 de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00116 - 001006134718-2
 Exeqüente: Marcus Vinicius Lucchese Batista
 Executado: Joel Walério => DESPACHO: Defiro requerimento de
 fl.46. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo
 Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Anastase Vaptistas
 Papoortzis.

00117 - 001006138289-0
 Exeqüente: Facchini S/A
 Executado: W A Pinto - Me => DESPACHO: Diga a parte autora
 acerca da atualização do débito constante às fls. 65. Boa Vista/RR,
 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv -
 Marco Antonio Cais.

00118 - 001006138309-6
 Exeqüente: Posto Jumbo Ltda
 Executado: Sá Engenharia Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa
 Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto.
 Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Juzelter Ferro de Souza.

00119 - 001007155207-8
 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Rosilda da Silva Soares => DESPACHO: Ao
 arquivamento provisório. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto
 Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de
 Camargo, Evan Felipe de Souza.

00120 - 001007166619-1
 Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda
 Executado: O P A Barros Casa do Mascote => DESPACHO:
 Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no
 feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
 Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz
 Substituto. Adv - Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu.

00121 - 001007173365-2
 Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio
 Executado: Marlene Silva Pimentel => DESPACHO: I- Impossível
 solicitar o bloqueiro em razão da ausência do CPF do executado
 II- Posto isto, diga o autor. Boa Vista/RR. 10.jul.2008. Angelo
 Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner
 Maurício.

00122 - 001008184670-0
 Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO:
 Oficie-se como requerido (fls.31). Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo
 Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco das
 Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

00123 - 001008184682-5
 Exeqüente: Antonio Joao Venzel
 Executado: Alberto Andrade Neto => DESPACHO: Cumpram-se os
 dois pedidos de fls.32. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto
 Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Georgida Fabiana Moreira de
 Alencar Costa.

00124 - 001008188360-4
 Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.21 (v). Port. 02/99.
 Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00125 - 001004089371-0
 Exequente: Marcio Wagner Mauricio
 Executado: Franklin José da Silva Filho => DESPACHO: Intime-se
 na forma do artigo 475J do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por

cento). Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz
 Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00126 - 001006129727-0
 Exequente: Marilda Okamura Abensur e outros
 Executado: Coramazon Assistencia Técnica e Corretora de Seguros e
 outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 10.jul.2008.
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Denise
 Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli,
 Camillo Montenegro Duarte, Jardânia Santos Rocha, Eduardo
 Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00127 - 001001005273-5
 Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Construtora Rodan Ltda => DESPACHO: Diga o autor.
 Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz
 Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus
 Cavalcante, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00128 - 001001015279-0
 Exeqüente: Francisco das Chagas Pontes
 Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda =>
 DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito
 II- Após, conclusos. Boa Vista/RR. 10.jul.2008. Angelo Augusto
 Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva
 Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro,
 Geisla Gonçalves Ferreira.

00129 - 001001015401-0
 Exeqüente: Mirian Regina Gomes da Silva e outros
 Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao requerido: impugnação à penhora, no prazo
 legal. Port. 02/99. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine
 Maize de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes,
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra,
 Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00130 - 001005101753-0
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Sueli da Silva Leitao => DESPACHO: Defiro (fls.65).
 Diligências necessárias. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto
 Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas
 Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kerdec Lopes
 Mendonça Filho.

00131 - 001005116659-2
 Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
 Executado: Codesaima - Companhia de Desenvolvimento de
 Roraima S.a => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista,
 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv -
 José Fábio Martins da Silva, Azilmar Paraguassu Chaves, Giselle
 Dayana Gadelha Palmeira, Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO

00132 - 001006129082-0
 Autor: Antonia Aurilene Alves Lima
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>
 DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto
 Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante,
 Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00133 - 001006129121-6
 Autor: Paulo Ramos Lopes Junior
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>
 DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto
 Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva,
 Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana
 Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de
 Castilho.

00134 - 001006130885-3
 Autor: Romero Jucá Filho
 Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros => DESPACHO: Diga o
 autor. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz
 Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D.
 Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva,
 Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana
 Rosa da Silva, Camila Arza Garcia, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz
 Eduardo Silva de Castilho.

00135 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros
 Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: As partes: Certidões de fls.137. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00136 - 001007160077-8

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto
 Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Juliana Vieira Farias.

00137 - 001007167238-9

Autor: Edson do Nascimento Gomes
 Réu: Madson Wellington da Luz Costa => DESPACHO: Indefiro item "2" do requerimento de fl.25, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço da parte ré. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00138 - 001007169250-2

Autor: Manoel Alves da Silva
 Réu: Maria Soares de Lira e outros => DESPACHO: Cite-se no endereço informado (fls. 28). Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

00139 - 001008181885-7

Autor: Keila de Matos Pereira
 Réu: Tr Veiculos e outros => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 21, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço da parte ré. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00140 - 001008193043-9

Autor: Ideia Empreendimentos Ltda
 Réu: Cintia Aniceto dos Santos Barreto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar Réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00141 - 001001005401-2

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda
 Réu: Jandir Panzini => DESPACHO: Defiro fls. 63. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00142 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz
 Réu: Danyel Coelho Lago => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00143 - 001006135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda
 Réu: Katiurcia Lima de Alencar => DESPACHO: Cite-se no novo endereço informado (fls. 49). Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00144 - 001006146633-9

Autor: Banco da Amazonia S/A
 Réu: João Evangelista Pereira dos Santos => DESPACHO: Diga a parte impugnada. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00145 - 001006147886-2

Autor: Frigorifico Mariana Ltda
 Réu: Terry Winter de Araujo Campos => DESPACHO: Ante o teor da certidão de fls.79, deixo de receber o referido recurso de apelação. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00146 - 001007166429-5

Autor: Brasferro Com Ind Imp e Exp Ltda
 Réu: Estágio Construções Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

ORDINÁRIA

00147 - 001005105131-5

Requerente: Geralda Santana de Carvalho
 Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil Sa => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00148 - 001008185360-7

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Requerido: Cleonice de Melo Leão => DESPACHO: I- Certifique-se sobre a ausência de contestação II- Após, conclusos. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00149 - 001004078324-2

Autor: Louis Agassis Azevedo Carneiro
 Réu: Nelzi Pereira Silva => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

USUCAPIÃO

00150 - 001006127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas
 Réu: Shirley Jone Cabral Bessa => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação do confinante citado à fl. 63v. Diligências necessárias. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00151 - 001006130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel
 Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto => DESPACHO: Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARACÍVEL**Expediente de 14/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Tyanne Messias de Aquino****AÇÃO DE COBRANÇA**

00152 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros
 Réu: R Antonio de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 83/85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00153 - 001007155434-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Manoel Elizeu Monteiro => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00154 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 97v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00155 - 001007168865-8

Exeqüente: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Nelson Massami Itikawa => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 72/74, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ronald Rossi Ferreira, José Nestor Marcelino.

00156 - 001008181853-5

Exeqüente: B.B.

Executado: W.M. e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 40v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alessandra Costa Pacheco.

INDENIZAÇÃO

00157 - 001004078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros

Réu: Ulisses Moroni Júnior => Despacho: À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Após, conclusos. Em, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00158 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros

Réu: José Vilar da Silva e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 19/08/2008 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, James Pinheiro Machado, Suely Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro.

6AVARACÍVEL**Expediente de 14/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00159 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

ARRESTO/SEQUESTRO

00160 - 001007172704-3

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, deixo de conceder a medida liminar pugnada. Constante, ademais, que a parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide. Aguarde-se pela conclusão da ação conexa para julgamento simutâneo.Intime-se.Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Josué dos Santos Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00161 - 001005114176-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Eliomar Menezes de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.84.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00162 - 001007157884-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.98.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00163 - 001007173419-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cilene Lisboa Alvarenga => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

00164 - 001008181848-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Elisangela de Araujo Santos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00165 - 001008182404-6

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Elcio Franklin Fernandes Sousa => Despacho: Renove-se diligência observando o endereço constante à fl.52.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00166 - 001008182995-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Aramando Gomes Vigra => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00167 - 001008183016-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gildean Passos de Matos => Despacho: Na forma do artigo 4ºdo Decreto-Lei 911/69, em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito.Expeça-se mandado de citação.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00168 - 001008184608-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Marly Martins => Despacho: Defiro requerimento de fl.46.Renove-se diligência observando-se o endereço constante à fl.49.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

00169 - 001008185369-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo

Réu: Jose Alves da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na

peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg régio Tribunal de Justiça.Boa Vista, 02 de julho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00170 - 001008186803-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jaques Douglas da Silva Melo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg régio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 04 de julho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

00171 - 001008186888-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eduardo Sales => Despacho: Cumpra-se com decisão às fl.36/ 37.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001008186894-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg régio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 10 de julho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

00173 - 001008188549-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Pereira de Moraes => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças

Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg régio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 04 de julho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00174 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => Despacho: Defiro requerimento de fl.198.Expeça-se o respectivo alvará.Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Jaques Sonntag.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00175 - 001007171019-7

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro o último parágrafo do requerimento de fl. 123.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

DECLARATÓRIA

00176 - 001004081923-6

Autor: Aristeu Moura de Lima

Réu: Erisvaldo da Conceição => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Isento contudo, o autor de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50.Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00177 - 001008184512-4

Embargante: Artur Nogueira Neto

Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda do objeto da presente demanda, condenando, ainda, a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R415,00(quatrocentos e quinze reais), na forama do parágrafo do 4º, do artigo 20, do código de Processo Civil.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00178 - 001008191105-8

Embargante: Sedemar Winck

Embargado: Banco Bradesco S/A => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional, posto ausente requisito

autorizador a tanto. Intime-se. Diga em fim, o embargante. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO

00179 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00180 - 001001007508-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Carlos Roberto Vizzotto => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 334/335. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Stélio Baré de Souza Cruz.

00181 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mário Junior Tavares da Silva.

00182 - 001004093299-7

Exequente: Ceter

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 112. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00183 - 001005101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 169. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00184 - 001005120737-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maurício Bezerra e outros => Despacho: Suspendo o feito. Aguarde-se pela conclusão dos embargos opostos. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00185 - 001006136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Li Gomes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00186 - 001007172198-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Empresa Jornalística Mendes => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001008184680-9

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00188 - 001001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

INDENIZAÇÃO

00189 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes

Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Intime-se, por AR, a parte ré nos termos do despacho de fl. 863. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00190 - 001007167216-5

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 113/114. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Michael Ruiz Quara.

00191 - 001007169385-6

Autor: Admar Bezerra Alves

Réu: Air France => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 112/115. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00192 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Cumpra-se com despacho fl. 234. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Josimar Santos Batista.

00193 - 001007155333-2

Autor: Cejur Centro de Estudos Jurídicos de Roraima

Réu: Israel Ramos de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 173. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

ORDINÁRIA

00194 - 001006127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Requerido: O Jose de Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00195 - 001007154640-1
 Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
 Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho:
 Digam as partes acerca da proposta de honorários.Boa Vista, 07 de
 julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Geórgida
 Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

REVISIONAL DE CONTRATO

00196 - 001006129784-1
 Requerente: Fernando José de Souza
 Requerido: Credicard S/A => Despacho: Defiro requerimento de
 fl.166.Expeça-se o respectivo alvará.Após, digam as partes acerca da
 juntada do laudo pericial(fls.166/172).Diligências necessárias.Boa
 Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz
 de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Márcio
 Wagner Maurício.

8A VARACÍVEL

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(À) :
Eliana Palermo Guerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00067 - 001008185022-3
 Impetrante: Assis e Vieira Ltda
 Autor. Coatora: Diretor Geral do Departamento Estadual de
 Trânsito de Rr => Final de Decisão: "... Com estas considerações,
 hei por bem em DEFERIR a liminar na forma pleiteada, para
 suspender a cobrança, pelo DETRAN/RR do ICMS nas vendas os
 veículos efetuadas pelo impetrante, eis que pertencem ao ativo fixo
 da empresa e não se constitui na atividade fim da empresa. Intime-
 se, com urgência a autoridade apontada coatora da presente decisão
 liminar, para cumprimento. Notifique-se a Procuradoria Geral do
 Estado da presente decisão. Isto feito, notifique-se a Autoridade
 apontada coatora, a fim de que preste, no prazo de dez dias, as
 informações que entender necessárias. Após, dê-se vista dos autos
 ao Douto Órgão Ministerial." Boa Vista 27 de junho de 2008. (a)
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da
 Silva.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00197 - 001004096055-0
 Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => Audiência para
 oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 29/07/2008 às
 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00198 - 001008193261-7
 Réu: Erlan David de Carvalho Bezerra e outros => Audiência de
 INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/07/2008 às 09:30
 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001008193598-2
 Réu: Ronny da Silva Barbosa e outros => Intimação das partes para
 comparecerem à audiência designada para o dia 17 de julho de 2008,
 às 8h05. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Isaias Andrade Leite

CRIME C/ COSTUMES

00200 - 001001005687-6

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => DESPACHO: "1. Ao
 cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas
 arroladas na exordial acusatória
 2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos
 3. Intime-se o acusado GLEISON ALEOMIR DE OLIVEIRA
 TEIXEIRA (pessoalmente)
 4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público
 com assento neta Vara Especializada
 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2008. Jarbas Lacerda
 de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv -
 Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00201 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => Intimação ordenado(a).
 FINALIDADE: INTIMAR OS I.ADVOCADOS DAS
 ACUSADAS PARA FINS E NO PRAZO DO ART. 499 CPP. Adv
 - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio
 Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00202 - 001008182187-7

Réu: Erocildo Realino Berto => Aguarde-se realização da audiência
 prevista para o dia 19/08/2008. Adv - Rárison Tataira da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00203 - 001007163088-2

Réu: Herbert Deurian Alves de Oliveira e outros => DESPACHO:
 "1. Recebo o(s) Recurso(s) de Apelação (fls. 568 e 582), nos seus
 legais e jurídicos efeitos
 2. Tendo os rês GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO e
 HERBET DEURIAN ALVES DE OLIVEIRA, através de seus
 Defensores, manifestaram a intenção de apresentação de suas razões
 na Instância Superior. Assim, determino a remessa ao Egrégio
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste
 juízo
 3. Com relação ao réu RODRIGO MENDONÇA DE OLIVEIRA,
 conforme se verifica, pela certidão de fls. 583, a r. sentença de fls.
 526/559 transitou em julgado para o Ministério Público no dia 23/
 06/2008, para o Acusado e seu advogado, em 17 de junho de 2008.
 4. A petição de fls. 570 do Ilustre advogado do acusado Rodrigo
 Mendonça de Oliveira foi protocolizada neste cartório no dia 24 de
 junho de 2008, portanto fora do prazo legal previsto pelo Artigo
 593 do Código de Processo Penal
 5. Tendo em vista, a intempestividade flagrante, NÃO CONHEÇO
 do Recurso de Apelação do acusado Rodrigo Mendonça de O liveira
 (fls. 570), por inobservância a um de seus pressupostos
 6. Desentranhe-se o documento de fls. 570, certificando nos autos,
 devolvendo-o ao seu subscritor
 7. Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem",
 considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério
 Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução
 Provisória em favor do(s) acusado(s) GEORGE ANDERSON e
 HERBET DEURIAN e sua consequente remessa ao douto Juízo da
 Vara de Execuções Penais
 8. Em seguida, expeça-se, com a máxima urgência, a competente
 Guia de Execução Definitiva da Pena do acusado RODRIGO
 MENDONÇA DE OLIVEIRA
 9. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de
 Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Almir
 Rocha de Castro Júnior, Jaeder Natal Ribeiro.
 10. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Ministério Público e
 Defensor Público). Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001007173772-9

Indicado: F.R.S. => DESPACHO: "(...) 14. DIANTE DO ESXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa do feito ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genéricas da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência

15. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001008181963-2

Réu: Nivaldo da Costa Souza => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu NIVALDO DA COSTA SOUZA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "transportar" e "trazer consigo"), combinado com Artigo 40, inciso V (caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 14 (quatorze) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 1.500 (hum mil e quinhentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00207 - 001008185771-5

Réu: Leandro Araujo da Silva => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDEnte a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu LEANDRO ARAÚJO DA SILVA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "transportar" e "trazer consigo"), combinado com artigo 40, inciso V (caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 10 (dez) anos de reclusão e 1.125 (hum mil, cento e vinte e cinco) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001008190318-8

Réu: Cristiane Alves Ribeiro e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/09/2008. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Gerson Coelho Guimarães, Hindenburgo Alves O. Filho.

00209 - 001008190837-7

Réu: Edmilson Carvalho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/08/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00210 - 001007160551-2

Indicado: J.R.S.F. => SENTENÇA: ¿Vistos etc. Inicialmente, diante da manifestação da vítima nesta audiência, entendo que o feito não pode prosseguir. Ademais, em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a retratação da representação da vítima VERÓNICA DE SOUZA ALMEIDA, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará em favor do autor do fato, com a finalidade de levantamento da fiança depósito da fls. 27/28. Cumpra-se. DESPACHO: Homologo os pedidos de

desistência das partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR)

em 14 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00211 - 001004094233-5

SENTENÇA: "...14. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) INVESTIGADOS determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s)

15. Sem custas

16. Publique-se. Registre-se

17. Intime-se o Ministério Público

18. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais

19. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005110260-5

Indicado: J.P.D.T. => DESPACHO: "1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 48 dos autos

2. Ao cartório para designar audiência preliminar

3. Intime-se o autor do fato JOSE DA PENHA DIAS TEIXEIRA(pessoalmente), bem como a vítima CLEONICE SOARES TEIXEIRA, no(s) endereço(s) constante(s) às fls. 49 e 49-verso dos autos

4. Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, e o(a) Defensor(a) Público(a), para esta audiência

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 24 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001006146823-6

Réu: Aluizio Pereira de Oliveira => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arroladas na exordial acusatória

2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas às fls. 04 dos autos

3. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Comandante Geral da Polícia Militar, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento dos policiais militares MAGNO JORGE DA SILVA ARAÚJO e TRÍCIA TATIANE DE ANDRADE FILGUEIRAS FARIA DE LIMA

4. Intime-se o acusado ALUÍZIO PEREIRA DE OLIVEIRA(pessoalmente)

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 24 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001007169080-3

Réu: Rubens Gomes da Silva => Audiência ADIADA para o dia 21/09/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001008187316-7

Réu: Regis Leon Brasil da Silva => DESPACHO: "1. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arroladas na exordial acusatória

2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas às fls. 04 dos autos

3. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Comandante Geral da Polícia Militar, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento dos policiais militares FLÁVIO CARNEIRO DE SOUSA e ARTUR MUCAJÁ

4. Intime-se o acusado REGIS LEON BRASIL DA SILVA(pessoalmente)

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

6. Por fim, determino ao senhor Escrivão Judicial que certifique nos autos o motivo pelo qual o CD-ROM com a gravação do

interrogatório do acusado não se encontra no envelope acostado na capa dos autos

7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 24 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001008190571-2

Réu: Everton Aniceto da Silva e outros => DESPACHO: "1. Antecipo a audiência designada às fls. 164, para o dia 24/07/2008, às 15horas

2. Determino ao senhor Escrivão Judicial que proceda aos desapensamento dos seguintes feitos julgados 010.08.190836-9, 010.08.192838-3 e 010.192838-3

3. Expedientes necessários

4. Cumpra-se

Boa Vista, 14 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Audiência ANTECIPADA para o dia 24/07/2008 às 15:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00217 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => DESPACHO: 1) Intimem-se os ilustres advogados das decisões de fls. 1.104/1.105, 1.208/1.209, 1.249, 1.259/1.262, 1.263 e 1.268, inclusive com fornecimento de fotocópias das peças do processo. 2) Da mesma forma, devem ser intimados os ilustres advogados sobre a juntada dos laudos periciais e documentos apresentados neste juízo, inclusive, caso queiram, com fornecimento de fotocópias. 3) Designo dos dias 17, 18 e 21 de julho de 2008, a partir das 08h.15min, de cada um desses dias (intervalos para almoço das 12h.30min. às 14h.15min.), para audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls. 34. 4) Intime(m)-se os ilustres advogados dos denunciados, via Diário do Poder Judiciário. 5) Requisite(m)-se os denunciados junto aos órgãos onde se encontram recolhidos à disposição da Justiça. 6) No tocante a ré SILVANIA SEVERA PINHO DE ARAUJO, por este juízo já foi deferido às fls. 1.263 o pedido de dispensa de comparecimento das próximas audiências. 7)

Expeça(m)-se ofício(s) à Superintendência da Polícia Federal requisitando a apresentação das testemunhas, tanto dos servidores públicos, quanto aquela que está incluída no programa de proteção à testemunha do Ministério da Justiça, na forma da Lei n.º 9.807/99. 8) Requisite-se a presença da Sra. DANIELA BARBOSA DO PRADO, junto ao Programa Sentinel, para acompanhamento das oitivas das menores/vítimas, inclusive com a possibilidade de utilização do espaço físico do próprio programa estatal ou em sala reservada no Fórum local, para a realização das audiências, onde deverão ser ouvidas as vítimas (crianças e adolescentes), objetivando a inquirição delas no denominado "Projeto Depoimento sem Dano - DSD". 9) Essa medida judicial visa priorizar a proteção psicológica de crianças e adolescentes - como no caso presente - que teriam sido possivelmente vítimas de abusos sexuais e outras infrações penais que deixam graves sequelas no âmbito da estrutura da personalidade, sem novas incursões nas intimidades das vítimas, por pessoas - com melhores habilidades na seara da psicologia, com a realização da instrução criminal tecnicamente mais aprofundada, sem traumas psicológicos, todavia oportunizando e viabilizando uma coleta de prova oral rente ao princípio da veracidade dos fatos em apuração no presente processo. 10) Precedente jurisprudencial do Mandado de Segurança n.º n.º 70.013.748.959, do egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que peço permissão para transcrever a EMENTA: (...) 11) Ficam ainda as partes intimadas quanto a decisão dos itens 08 e 09, prestigiando a ampla defesa e contraditório. 12) Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Aline Dionísio Castelo Branco, Mauro Silva de Castro, Rogenilton Ferreira Gomes.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA

00218 - 001008192838-3

Requerente: Everton Aniceto da Silva => DECISÃO: "(...) 22. Forte nos fundamentos supra, e me harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/17, para, via de consequência, manter a prisão preventiva do acusado EVERTON ANICETO DA SILVA,

filho de Maria Izabel Aniceto da Silva, nascido aos 21.03.1983, natural de Boa Vista/RR, portador de RG: nº 161.206 SSP/RR, CPF nº 725.272.422-00, para assegurar a aplicação da lei penal, bem como por garantia da ordem pública, com fiancas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. 23. Expeçam-se as comunicações necessárias. 24. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00219 - 001007165862-8

Réu: Antonio do Nascimento Costa => DESPACHO: "... 2. Assim, determino a exclusão do(s) nome(s) do(s) causídico(s) Dr. Jaildo Peixoto da Silva junto ao SISCOM

3. Cadastrar junto ao SISCOM o i. advogado JUBERLI GENTIL PEIXOTO como patrono do autos do fato Antônio Nascimento Costa

4. Reiterar o ofício de fls. 41 dos autos, referente ao presente procedimento

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/ RR." Adv - Juberli Gentil Peixoto.

3 AVARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00220 - 001005108496-9

Sentenciado: Adão Barradas da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/08 a 16/05/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR."

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00221 - 001007164738-1

Sentenciado: Nina Moreira de Souza => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 182(cento e oitenta e dois) dias da pena privativa de liberdade da reeducanda acima indicada, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(7.210/84). Boa Vista/RR, 04/07/2008.Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 AVARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Á) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00222 - 001003074370-1

Réu: Joao Mendonça da Silva => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado de defesa para a fase do art. 499 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00223 - 001005123165-1

Réu: Carlos Eduardo Loureiro de Castro => Intime-se a defesa para apresentação de alegações finais, nos termos do que preceitua o art.500 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00224 - 001007167861-8

Réu: Hirotyê Rodrigues Eda e outros => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 14/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PESSOA

00225 - 001001020097-9

Réu: Aderbal Alves de Figueiredo Filho => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva das testemunhas da acusação designada para o dia 30/07/2008 às 11h00min. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Antonieta Magalhães Aguiar, João Felix de Santana Neto.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(Â) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00226 - 001002027149-9

Réu: Edson Pereira Neves e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 25.08.2008 às 09h30min. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00227 - 001008193801-0

Indicado: R.L.M. => DESPACHO: " Encaminhe-se o presente auto de prisão em flagrante à Justiça Federal, eis que o Inquérito Policial referente a este fato já fora encaminhado àquela Seção Judiciária, haja vista tratar-se de crime cuja matéria lhe é afeta. Boa Vista (RR), 11 de julho de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza da 1A Vara Criminal - Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00228 - 001002025577-3

Réu: Aldir da Silva Oliveira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo pela 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALDIR DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, motorista, nascido aos 20.08.1973, natural de Bom Jardim - MA, filho de Izidoro Brito de Oliveira e de Joana da Silva Oliveira, Carteira de Identidade n.º 113.319 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025577-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ALDIR DA SILVA OLIVEIRA, inciso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intim-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em Face do exposto, tendo em vista o artigo 107, IV do CP, valho-me do artigo artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Sem condenações em despesas processuais(artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o Trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu, MPPC

(Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00229 - 001002025643-3

Réu: Lázaro Pereira de Melo e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo pela 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LÁZARO PEREIRA DE MELO, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 07.08.1967, natural de Boa Vista - RR, filho de José Pereira de Melo e de Maria Sebastiana Melo e UBIRATAM TELES TEODÓSIO, brasileiro, em união estável, mecânico, nascido aos 15.07.1967, natural de Boa Vista - RR, filho de João Teodósio Filho e de Rocicleia Teles Menezes, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025643-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de LÁZARO PEREIRA DE MELO e UBIRATAM TELES TEODÓSIO, incursos nas penas do artigo 155, § 4º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intim-o para. tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00230 - 001005106166-0

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 22.08.2008 às 09h15min. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Euflávio Dionísio Lima.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00231 - 001008182901-1

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 24.07.2008 às 09h50min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00232 - 001008193620-4

Requerente: Roberto Vasconcelos Braz e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Frente às razões supra, DEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DOS RÉUS ROBERTO VASCONCELOS BRAZ e SOLIVANDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO. Expeçam-se os ALVARÁS DE SOLTURA, salvo se estiverem presos por outro motivo. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Lana Leitão Martins Juíza da 1A Vara Criminal Respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INFÂNCIA E JUVENDE**Expediente de 14/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva**

ESCRIVÃO(Ã):**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00008 - 001008189016-1

Infrator: A.G.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00009 - 001008188930-4

Requerente: O.N.P. e outros

Requerido: V.S.G => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ALVARÁ JUDICIAL

00010 - 001008188965-0

Requerente: A.E.V.

Criança Adol: P.V.V.Q. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00011 - 001008188895-9

Requerente: L.S.

Criança Adol: P.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008193429-0

Requerente: W.S.S.

Criança Adol: I.A.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008193459-7

Requerente: J.A.S.

Criança Adol: P.S.S.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008193475-3

Requerente: C.M.P.A.

Criança Adol: M.P.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008193498-5

Requerente: F.A.S.

Criança Adol: A.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2008

000125RR =>00023

000231RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 14/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Stella Maria Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Francivaldo Galvão Soares****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 001006148543-8

Indicado: R.P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato Ronildo Pereira da Silva, Antônio Marcelo de Souza Silva e Robson da Silva Mendes e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007178029-9

Indicado: A.K.M.M. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 69, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001007173854-5

Indicado: R.A.B. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 11, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007173858-6

Indicado: R.F.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fls. 11, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001005123922-5

Indicado: E.R.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que o fato ocorreu na data de 11/11/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante ao exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato Erico Raimundo de Almeida Soares e Dimas de Almeida Soares e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00006 - 001006133902-3

Indicado: J.O.B.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, ora querelado, na forma art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007178069-5

Indicado: H.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007178136-2

Indicado: R.N.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, quanto ao crime previsto no artigo 147 do Código Penal, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. No que tange ao crime previsto no artigo 150 do CP, acolho o parecer ministerial já acima referido, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, consequentemente, o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18 do CPP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181443-5

Indicado: E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, quanto ao crime previsto no artigo 147 do Código Penal, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. No que tange ao crime previsto no artigo 150 do CP, acolho o parecer ministerial já acima referido, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, consequentemente, o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18 do CPP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00010 - 001006137737-9

Indicado: I.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE IVAN DE OLIVEIRA e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 001007177961-4

Indicado: C.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 11/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007178068-7

Indicado: B.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 11/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001006130389-6

Indicado: I.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, a denúncia de fls.62/63, para condenar o réu IVANILDO FERREIRA CARVALHO, suficientemente qualificado, às penas do art. 329 do Código Penal. Passo análise da dosimetria da pena, nos termos do art. 68 do Código Penal: A culpabilidade do réu, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringindo. O acusado registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado pela certidão de fls. 39-44/104-107. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las. Os motivos, as circunstâncias do crime e as consequências são inerentes ao próprio tipo infringido. A vítima em nada influenciou à prática do delito. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 5(cinco) meses de detenção. Presente a circunstância atenuante prevista no art. 65,III, "d" do Código Penal, ou seja ter o agente confessado espontaneamente, a

autor ia do delito e atenuo a pena em 1(um) mês, fixando-lhe em 4(quatro)meses. Reconheço a circunstância agravante da reincidência e agravo a pena em 2(dois) meses, fixando-a em 6(seis)meses de detenção. Ante a inexistência das circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art. 68, parágrafo único do CP), mantenho a pena em 6(seis)meses de detenção. Considerando o concurso material entre os delitos, imperativo a aplicação cumulativa das penas de privativas de liberdade, que no caso em testilha são de 11(onze) meses de detenção para o delito de desacato (art. 331 do Código Penal) e de 06(seis)meses de detenção para o crime de resistência (art. 329 do Código Penal). Expostos os fundamentos da dosimetria, e considerando o concurso material (art. 69 do Código Penal) dos delitos de resistência e desacato, FIXO A PENA FINAL EM 01(um) ANO E 05(cinco) MESES DE DETENÇÃO, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, IVANILDO FERREIRA CARVALHO, como medida de justa e suficiente retribuição, pelos crimes por eles praticados. Em razão da situação econômica do réu, deixo de aplicar a pena de multa. O regime de cumprimento de penas será o SEMI-ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, caput e § 1º, "b", do Código Penal. Verifico que na situação em tela torna-se incabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não preenche os requisitos alinhados no artigo 44, do Código Penal. Concluindo, condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art.72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P.R.I. Em, 02/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007168174-5

Indicado: R.M.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 11/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007169695-8

Indicado: F.P.O. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 11/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001007153288-0

Indicado: H.C.M. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Em, 11/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007178016-6

Indicado: O.P.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 11/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00018 - 001008181541-6

Indicado: A.S.P. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 11/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001007156841-3

Indicado: J.B.C.F. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 11/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007173999-8

Indiciado: R.D.B. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 11/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007178141-2

Indiciado: P.R.S.P. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 11/07/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 14/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Chrithine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Francivaldo Galvão Soares****Walter Menezes****CRIME C/ PESSOA**

00022 - 001007169713-9

Indiciado: F.R.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 17/10/2008 às 08:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00023 - 001007174576-3

Querelante: Luciano Fernandes Moreira

Querelado: Edersen Lima => Audiência Preliminar designada para o dia 17/10/2008 às 08:45 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/07/2008

000078RR-A =>00001, 00006

000120RR-B =>00003

000160RR =>00005

000171RR-B =>00002, 00004

000206RR =>00001

000209RR =>00003

000272RR-B =>00005

000300RR-A =>00002, 00004

000300RR =>00006

000439RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 14/07/2008****JUIZ(A) MEMBRO:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Djacir Raimundo de Sousa****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001007160961-3

Apelante: Abn Unicard Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e outros

Apelado: Alberto Correia de Oliveira Filho - Delegado de Policia => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 18/07/2008 às 16:00 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Helder Figueiredo Pereira, Daniel Lobato Borges.

00002 - 001007160962-1

Apelante: Odete Teresinha Hirt

Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 18/07/2008 às 16:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo Guarienti Rorato.

00003 - 001007160963-9

Apelante: Banco Itaú S/A

Apelado: Evandro dos Santos Figueira => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 18/07/2008 às 16:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Weber Braz.

00004 - 001007160976-1

Apelante: Vivian Santos Witt

Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 18/07/2008 às 16:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo Guarienti Rorato.

00005 - 001008185135-3

Apelante: Gol Transportes Aéreos Ltda

Apelado: Rodrigo Luiz Kulay => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 18/07/2008 às 16:00 horas. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Wellington Sena de Oliveira.

00006 - 001008185140-3

Apelante: Credcard Administradora de Cartões

Apelado: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 18/07/2008 às 16:00 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Figueiredo Pereira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/07/2008

007972PA =>>00060

000030RR =>00046

000149RR =>00060

000236RR =>00061

000297RR =>00071

000385RR =>00046, 00071

000413RR =>00061;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008191914-3

Autor: F.C.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 001008191924-2

Requerente: J.C.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008191926-7

Requerente: O.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191927-5

Requerente: J.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191928-3

Requerente: M.C.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008192551-2

Requerente: M.C.A.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008192553-8

Requerente: I.G.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008192557-9

Requerente: A.A.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 001008192303-8

Exequente: B.G.B.

Executado: D.V.B. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 152,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008192559-5

Exequente: B.O.S.

Executado: A.F.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 252,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008192560-3

Exequente: B.O.S.

Executado: A.F.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 252,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008192561-1

Exequente: S.S.F.S. e outros

Executado: S.S.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 342,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008192562-9

Exequente: E.C.S.O.

Executado: O.O.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 184,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008192563-7

Exequente: H.A.S.

Executado: R.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 342,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008192571-0

Exequente: F.A.T.O.

Executado: A.P.O. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 275,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008192572-8

Exequente: R.B.S.

Executado: R.P.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 542,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00017 - 001008191687-5

Autor: L.C.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008192262-6

Autor: J.G.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00019 - 001008191903-6

Requerente: H.S.P.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008191912-7

Requerente: C.E.M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008191913-5

Requerente: F.C.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008192678-3

Requerente: E.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00023 - 001008192263-4

Requerente: I.B.V.M.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008192264-2

Requerente: R.G.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008192547-0

Requerente: W.L.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008192548-8

Requerente: Y.M.C.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 2.520,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008192549-6

Requerente: G.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008192550-4

Requerente: L.A.S.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008192552-0

Requerente: F.S.M.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 2.160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008192554-6

Requerente: B.I.F.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008192555-3

Requerente: K.V.R.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 1.920,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008192556-1

Requerente: A.K.R.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 7.221,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00033 - 001008191882-2

Autor: M.P.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00034 - 001008191868-1

Autor: A.S.N. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00035 - 001008192634-6

Requerente: André Alberto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00036 - 001008192544-7

Requerente: K.E.H. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTAURAÇÃO SOC. CONJUGAL

00037 - 001008192577-7

Autor: M.L.D.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00038 - 001008192301-2

Requerente: E.P.B.
Requerido: N.W.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008192302-0

Requerente: J.E.S.M.
Requerido: A.T.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/07/2008. Valor da Causa: R 3.240,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/08/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008192545-4

Requerente: G.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008192546-2

Requerente: L.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008192573-6

Requerente: C.R.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00043 - 001008191902-8

Requerente: F.E.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 13.040,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008192579-3

Requerente: J.H.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/07/2008. Valor da Causa: R 22.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUPRIMENTO IDADE

00045 - 001008191833-5

Requerente: Iula Miguel => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Á):
Eduardo Futemma Ushikoshi

AÇÃO DE COBRANÇA

00046 - 001007168260-2

Autor: Jeane Custodio de Almeida
Réu: Frank Pessoa de Carvalho => Intimação ordenado(a). Diga a credora. Intime-se. Boa Vista, 30.06.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, João Pujucan P. Souto Maior.

00047 - 001007168883-1

Autor: Francisca Mendes Monteiro e outros => SENTENÇA:
Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 27.06.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007170209-5

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino e outros => SENTENÇA:
Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. (...) Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 07.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007171501-4

Autor: Maria Núbia Gondim de Sales
Réu: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves => SENTENÇA:
Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 10.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007176285-9

Autor: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros => SENTENÇA:
Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 10.07.08. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007176291-7

Autor: Luana Maysa Peccini e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 10.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008182875-7

Autor: Fabiana Augusto Cordeiro
Réu: Valmir Pereira da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 10.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008185598-2

Autor: Gracilda Aguiar Freitas e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 10.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008187479-3

Autor: Vania Liberato da Silva e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 27.06.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00055 - 001007167490-6

Exeqüente: R.J.O.A.

Executado: R.A.S => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007171488-4

Exeqüente: J.J.S.S.

Executado: L.B.S => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de julho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007171549-3

Exeqüente: D.N.R.O. e outros

Executado: D.M.O. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de julho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007171655-8

Exeqüente: Mirian Santos Vieira

Executado: Manoel Ferreira Vieira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de julho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007176245-3

Exeqüente: P.M.P.S. e outros

Executado: S.S.F. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de julho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007176436-8

Exeqüente: Auridete Deodato da Silva

Executado: Benedito de Paula Souza => Intimação ordenado(a). Diga a credora sobre a fl. 28. Intime-se. Boa Vista, 27.06.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Elcianne V de Souza Girard.

00061 - 001007176600-9

Exeqüente: Ranieri Marinho Soares

Executado: Andrea Neves da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a parte credora para se manifestar sobre a certidão de fl. 29. Cumpra-se. Boa Vista, 10.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00062 - 001008182883-1

Exeqüente: João Vitor Martins Guimarães

Executado: Clealberth Dutra Guimaraes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de julho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008184085-1

Exeqüente: M.G.R.A.

Executado: M.A.A. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de julho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008185254-2

Exeqüente: R.C.P.

Executado: A.P.P. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de julho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008185454-8

Exeqüente: K.P.B.S. e outros

Executado: F.C.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de julho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008185478-7

Exeqüente: D.W.P.L.

Executado: E.L.R. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de julho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008185490-2

Exeqüente: K.V.S.M.

Executado: N.S.O. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de julho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008187528-7

Exeqüente: Conceição da Silva Peixoto Rodrigues

Executado: Rafael Aparecido Ludolf => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 10.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008187538-6

Exeqüente: J.C.S.

Executado: M.A.G.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de julho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008189713-3

Exeqüente: R.S.N.

Executado: R.P.S.N. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de julho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00071 - 001007168274-3

Requerente: V.J.A. e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. (...) Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de julho de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Cosmo Moreira de Carvalho.

00072 - 001007168345-1

Requerente: Geisiandro Kerley Aguiar e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 10.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00073 - 001008189956-8

Requerente: Laércio Pereira Araújo => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. (...) defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na Certidão de Nascimento de LAÉRCIO PEREIRA ARAUJO, lavrado sob o nº 88458, às fls. 099-V, do Livro A-131, do 1º Ofício, quanto ao seu nome, onde se lê: Maria Cleonice Pereira da Rocha, leia-se: Maria Cleoneide Pereira da Rocha, mantendo-se os demais dados. Publique-se a alteração no Diário do Poder Judiciário (...). Boa Vista, 27 de maio de 2008 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008191247-8

Requerente: Lucineide Aniveto da Silva e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. (...) defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na Certidão de Nascimento de LUCINEIDE ANIVETO DA SILVA, lavrado sob o nº 50.767, às fls. 277-F, do Livro A-83, do 2º Ofício, quanto ao seu sobre nome, onde se lê: Lucineide Aniveto da Silva, leia-se: Lucineide Aniceto da Silva, mantendo-se os demais dados. Publique-se a alteração no Diário do Poder Judiciário (...). Boa Vista, 22 de maio de 2008 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2008

000118RR =>00003
000155RR-B =>00003
000173RR-A =>00002
000245RR-B =>00006
133038SP =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002008012693-9

Indiciado: O.J.C. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 002002000264-6

Réu: Luiz Rodrigues Pereira => “À defesa para alegações finais. Em,08/07/08.Juiz MARCELO MAZUR” Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002002000292-7

Réu: Antonio Calixto de Barros Neto e outros => “I-Mantinho a r. sentença de pronúncia por seus próprios fundamentos.II-Ao E.TJRR.III-DPJ.08/07/08.Juiz MARCELO MAZUR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Elias Bezerra da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002008012484-3

Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Francineide de Souza Galdino => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008012490-0

Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Clayton Rodrigues de Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/08/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 002007011639-5

Autuado: Roberto Chaves de Souza => Audiência de Oitiva de Testemunhas designada para o dia 20/08/2008, às 08:00hs. Adv - Edson Prado Barros.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2008

000094RR-B =>00003
000203RR-A =>00001
000237RR-B =>00003
000251RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00001 - 002008012687-1

Autor: Josefa de Lacerda Mangueira
Réu: Telemar Norte Leste S/A => Transferência Realizada em 14/07/2008. Valor da Causa: R 4.150,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 002007010575-2

Autor: Eliane Eloi da Silva

Réu: Luiz Rodrigues Leonidas => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí, RR, 27 de junho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008011830-8

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Ricardo Wagner da Silva => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Sem retificação total, a exordial é inábil a dar início à relação jurídica processual. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, pú, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DPJ, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Caracaraí, RR, 30 de junho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/07/2008

027751GO =>00016

027758GO =>00016

000156RR-B =>00006, 00007, 00015

000254RR-B =>00004, 00011

000341RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 003008011220-1

Requerente: Gilmar Gonçalves Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Laudomiro da Conceição.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003008011225-0

Autuado: Marcio Ferreira => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ATO INFRACIONAL

00001 - 003008011226-8

Infrator: V.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 14/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****ADOÇÃO**

00004 - 003008011165-8

Adotante: L.G.R. e outros

Requerido: C.O. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Januário Miranda Lacerda.

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003007010362-4

Requerente: L.S.P. e outros

Requerido: A.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011202-9

Requerente: C.A.F. e outros

Requerido: A.C.M.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2008 às 09:45 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

00007 - 003008011203-7

Requerente: E.S.M. e outros

Requerido: A.L.D.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 003008010917-3

Requerente: M.N.M.L.

Requerido: Z.R.S. => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 21/10/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00009 - 003008010535-3

Autor: D.R.D.

Réu: D.O.D. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00010 - 003007009854-3

Requerente: A.M.C.

Requerido: E.S.P. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008011178-1

Requerente: A.A.P.

Requerido: A.M.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/10/2008 às 11:00 horas. Adv - Januário Miranda Lacerda.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00012 - 003007010359-0

Requerente: L.B.S. e outros

Requerido: M.R.L.Q. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00013 - 003008011106-2

Requerente: Lauza Udu Araújo => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/10/2008 às 09:45 horas. Expeça-se precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003008011107-0

Requerente: Sumara Miguel Dina => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/10/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00015 - 003008011184-9

Requerente: Maria Francisca Paiva Cabral => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/10/2008 às 10:45 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00016 - 003002000029-2

Réu: Clemilton Carvalho da Silva => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 18/08/2008 às 11:30 horas. Adv - Wallisson José de Freitas, Thiago Santos Agelune.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INDENIZAÇÃO

00001 - 003008011222-7

Autor: Celijane da Silva Mota

Réu: Vivo - Telefonia Móvel => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003008011223-5

Indiciado: K.T.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011224-3

Indiciado: F.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011227-6

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003008011221-9

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 003007010309-5

Embargante: Nataniel Machado

Embargado: Bernardino Alves Cirqueira => SENTENÇA: Desta forma, com base no Enunciado 121 do FONAJE, rejeito os embargos à execução. Custas pelo embargante. Fixo honorários de sucumbência em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa consignada nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, os autos principais retomarão o curso devido. Baixas e anotações de praxe. Mucajá, sexta-feira, 11 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 003007010328-5

Autor: Beto Ferreira Morão

Réu: Sara de Tal e outros => Nesta senda, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mucajá, sexta-feira, 11 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00008 - 003007010006-7

Autor: Maria Saria Costa de Sousa

Réu: Beto de Tal => SENTENÇA: Nesta senda, julgo procedente o pedido, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual determino a reintegração de posse do imóvel objeto desta contenda, assim que pagas as benfeitorias. Sem custas e honorários. Expedientes de praxe, inclusive o mandado, após o depósito em juízo do valor das benfeitorias. Se necessário, autorizo o uso de força policial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mucajá, sexta-feira, 11 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2008

000287RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 004708008351-3

Embargante: José Vilson Soares

Embargado: Francisco Luiz Reginatto => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004708008352-1

Requerente: Conselho Regional de Medicina do Amazonas

Requerido: Andrea Sousa de Araújo => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Valor da Causa: R 500,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Firmino dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004708008022-0

Requerente: A.J.M.L.

Requerido: J.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 004708008001-4

Requerente: C.S.A. e outros => Audiência especial de . designada para o dia 09/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL

00003 - 004708007763-0

Infrator: V.T.G. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 29/07/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00001 - 004708008377-8

Requerente: Gilmar Alves Rodrigues

Requerido: Antonio Gonçalves da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Valor da Causa: R 4.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/08/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004708008376-0

Indiciado: A.F.P.F. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/07/2008

000116RR-B =>00011

000118RR =>00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 006008022294-0

Requerente: G.E.L.S. e outros

Requerido: J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 006008022289-0

Requerente: Maria Eduarda de Sousa Anjos

Requerido: Gilberto Batista de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022293-2

Requerente: Manuel Rocha Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 13/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00005 - 006008022292-4

Requerente: E.A.P.

Requerido: J.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006008022291-6

Requerente: J.D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 13/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 14/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Cézar Barbosa Correa

GUARDA DE MENOR

00006 - 006007021162-2

Requerente: V.M.

Requerido: L.A.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/09/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00007 - 006007021151-5

Requerente: João Carlos de Souza Cruz e outros => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 060 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 006008021944-1

Requerente: M.I.L.S.

Requerido: E.A.L. => Audiência ADIADA para o dia 16/07/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 14/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Cézar Barbosa Correa

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 006007020855-2

Reú: Alex dos Santos => "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o denunciado ALEX DOS SANTOS, já qualificado, por infração ao art. 121, parágrafo 2º, inciso II (motivo fútil) do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri. Intime-se o réu do teor desta sentença e, após, tendo em vista a ausência de elementos para que continue a segregação e, ainda em razão do conteúdo dos autos, COLOQUE-SE O REU EM LIBERDADE, salvo se por outro motivo não estiver preso, advertindo-o de que deverá oferecer endereço para futuras intimações (inclusive para Sessão do Júri), bem como comparecer aos atos processuais quando necessário, sob pena de nova prisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, são Luiz do Anauá (RR), 09 de julho de 2008. " (a) ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008021671-0

Reú: Juarez Ferreira da Silva => Fica intimado o advogado do acusado da audiência de oitiva das testemunhas de acusação, designada para o dia 29/07/2008 às 09:00h, a ser realizada no fórum da comarca de São Luiz do Anauá, sítio na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00011 - 006006019259-2

Reú: Dorian Santos Lima e outros => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2008, às 08h30min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 14/07/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 000508006962-7

Indicado: O.T. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00002 - 000508006961-9

Reú: Josuel dos Santos Nunes Amaral => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 14/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á):
Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000508006979-1

Requerente: W.L.M. e outros

Requerido: V.L.F. => DECISÃO: Segredo de justiça

Defiro o pedido de justiça gratuita

Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de R 103,00 (cento e três reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de um salário mínimo, que a requerida deverá pagar diretamente ao Sr. WELERSO MOTA PINHO, mediante recibo, até o dia 10 de cada mês

Designo o dia 04/09/2008, às 10h30min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

Cite-se e intime-se a requerida, cientificando-a de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol

O(s) autor(es) também deverá (ão) fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio
Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE

Alto Alegre/RR, 14/07/2008. MARIA APARECIDA CURY- Juiz de Direito Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 000507002808-8

Réu: Cironio de Sousa dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 26/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000507003078-7

Réu: Cironio de Sousa dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/11/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 000507002994-6

Réu: Clecio Rodrigues Gomes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/08/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00008 - 000506002741-3

Réu: Raimundo Mendes de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 107, inciso III do Código Penal e na Medida Provisória 417/08, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO MENDES DE SOUZA, JAIR FELICIANO DOS SANTOS e FRANCISCO CARLOS DA SILVA SANTIAGO pela abolitio criminis temporária. Concedo aos proprietários das armas apreendidas, o direito de obter a devolução das armas e munições, sob condição de comprovarem o registro das armas junto à Polícia Federal. Comunique-se ao Juízo da 3A Vara Criminal de Boa Vista o teor desta decisão, solicitando a devolução da carta precatória de f. 82, expedida para o cumprimento do sursis processual concedido ao acusado Francisco Carlos da Silva Santiago. Sem custas. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. AA, 14/07/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00009 - 000508006943-7

Requerente: Evandro de Sousa Pereira => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, com supedâneo nos artigos 5º, inciso LXVI da CF e 310, parágrafo único, do CPP, DEFIRO o pedido para CONCEDER Liberdade Provisória ao requerente EVANDRO DE SOUSA PEREIRA, que deverá ser informado das obrigações constantes nos arts. 327 e 328, do CPP, bem como da advertência do art. 341, do mesmo Diploma Legal, mediante a assinatura em Termo de Compromisso. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. AA, 14/07/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Alan Johnnes Lira Feitosa

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 000508006955-1

Requerente: E.S.L.B. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Pelo exposto, considerando preenchidas as formalidades legais para a viagem da criança ao exterior acompanhada da requerente/genitora, e em consonância com a cota ministerial, DEFIRO o pedido para AUTORIZAR a criança ESTEFANY DOS SANTOS LIMA BARROS empreender viagem de Alto Alegre/RR - Brasil até as cidades de Margarita, na Venezuela e Havana, em Cuba, acompanhada da requerente. Julgo ainda extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se o alvará de autorização de viagem ao exterior, com prazo de 02 (dois) anos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre, 14/07/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000508006971-8

Indicado: E.C.P. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004508002349-7

Indicado: V.P.M. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004508002348-9

Indicado: C.A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004508002352-1

Indicado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 004508002353-9

Indicado: J.N.R.R. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA**Portaria/Gabinete/Nº 013/2008****O Dr. DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo; **CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.**RESOLVE:**Art.1º - **FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de JULHO de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativa	19 e 20	08 às 18 horas
Erico Raimundo de Almeida Soares	Analista Judiciário	12 e 13	08 às 18 horas
Eva de Macedo Rocha	Escrivã Substituta	26 e 27	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	05 e 06	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos santos	Escrivã em Exercício	05, 06 e 26	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	12, 13 e 27	08 às 18 horas
Luiz Claudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	Sobreaviso	08 às 18 horas
Mário Melo Moura	Assistente Judiciário	19 e 20	08 às 18 horas

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.**ART.3º** - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MACEDO ROCHA**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.**ART.4º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454, 3592-1264.**ART.5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.**ART.6º** - Dê-se ciência aos servidores.**ART.7º** - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima (RR), 14 de julho de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO****Portaria/gabinete/Nº 014/2008****O Dr. DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc...**CONSIDERANDO** que a servidora JEANE COIMBRA RODRIGUES, nomeada anteriormente para exercer a função de Escrivã Substituta encontra-se de Licença Prêmio.**RESOLVE:****DESIGNAR** a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, matrícula 3010694, para responder como Escrivã Substituta, desta Comarca, no período de 01 de julho até 16 de julho de 2008, em virtude da licença para tratamento de saúde da Titular.**NOMEAR** a servidora **EVA DE MACEDO ROCHA**, Analista Processual, para responder como Escrivã Substituta desta Comarca, a contar do dia 17 de julho de 2008 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 14 de julho de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO**

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 167986-3/2007 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Finasa S/A.

Réu: Edvar Level de Souza Silva

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** de **EDVAR LEVEL DE SOUZA SILVA**, brasileiro, portador da C.I. nº 183179 SSP/RR e CPF nº 662.251.832-72, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de junho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 148380-5/2006 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Mario José de Mattos da Silva

Executado: Marinaldo de Souza Nascimento

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte exeqüente, **MÁRIO JOSÉ MATTOS DA SILVA**, brasileiro, portador da C.I. nº 320967-9 SSP/SP e CPF nº 169.679.218-51, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de junho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito respondendo pela 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2008.904.319-3 – USUCAPIÃO.

Autor: Maria Vilma Soares de Souza.

Réu: Cristóvão Moraes Cunha Filho.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do réu **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF nº 307.438.349-68, dos confinantes do imóvel localizado na Rua Casimiro José da Silva (antiga C-32), nº1006, quadra 77, lote 04, loteamento Jardim Equatorial, bairro Sílvio Leite, **Sr. ANTÔNIO MENDES**, brasileiro,

solteiro, portador da RG nº 181.521 SSP/RR e CPF nº 595.891.592-49, confinante dos fundos, **FRANCISCA AURELINA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 331.716-1 SSP/RR, CPF nº 558.015.873-49, confinante da direita, **ANTÔNIO CARLOS PENHA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 22.144 SSP/RR, CPF nº 617.550.442-91, confinante da esquerda, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de julho de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 105603-3/2005 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.

Réu: Grigório Silva

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **GRIGÓRIO SILVA**, inscrito no CPF nº 255.916.653-49, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de julho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Morazildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 193009-0/2008 – EXECUÇÃO.

Exeqüente: L.M. SGUÁRIO E SILVA.

Executado: B.R.VERA.

Estando as partes adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte exeqüente **L.M. SGUÁRIO E SILVA**, estabelecido com Madeireira e Madeira de Exportação, na pessoa de seu representante legal (CGC/MF nº 05.950.456/0001-36), e do executado **B.R.VERA**, na pessoa de seu representante legal, para que se manifestem sobre o interesse no bem penhorado na fl.11, dos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 03 de julho de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne

Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 193002-5/2008 – EXECUÇÃO.

Exeqüente: Utilar – Móveis e Refrigeração Ltda.

Executado: Raimundo José dos Santos.

Estando as partes adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte exeqüente **UTILAR – MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA**, na pessoa de seu representante legal, (CGC/MF nº 04.034278/0001-30) e do executado **RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, (CPF nº 149.987.002-78), para que se manifestem sobre o interesse no bem arrestado na fl.13, dos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 03 de julho de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 193025-6/2008 – EXECUÇÃO.

Exeqüente: Cruzeiro do Sul S/A – Serviços Aéreos.

Executado: Nelson Mendes Barbosa.

Estando as partes adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte exeqüente **CRUZEIRO DO SUL S/A – Serviços Aéreos**, na pessoa de seu representante legal, (CGC/MF nº 33.258.518/0103-03) e do executado **NELSON MENDES BARBOSA**, brasileiro, desquitado, portador do CPF nº 089.556.030-53, para que se manifestem sobre o interesse nos bens penhorados na fl.19, dos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 03 de julho de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 137174-5/2006 – INDENIZAÇÃO

Autor: Maria Nazaré Brasil de Melo

Réu: Carlos Alberto Rocha Lima

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **MARIA NAZARÉ BRASIL DE MELO**, brasileira, CPF nº 930.931.954-20 e C.I. 8268 SSP/RR, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 08 de julho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito respondendo pela 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.904.160-1 – USUCAPIÃO.

Autora: Anailda Silva Rocha.

Réu: Cristóvão Moraes Cunha Filho.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do réu **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF nº 307.438.349-68, dos confinantes do imóvel localizado na Rua Maria Santa da Silva (antiga C-30), nº 121, quadra 15, lote 22, loteamento Jardim Equatorial, bairro Sílvio Leite, **Sra. ADRIANA SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 161.539 SSP/RR, CPF nº 665.196.402-04, confinante dos fundos, e a **Sra. FRANCISCA GONÇALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 308.243-1 SSP/RR, CPF nº 199.965.512-53, confinantes da direita, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de julho de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se cadastrar neste sistema compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito respondendo pela 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.904.173-4 – USUCAPIÃO.

Autora: Antônia Moura Braga.

Réu: Cristóvão Moraes Cunha Filho.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do réu **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF nº 307.438.349-68, dos confinantes do imóvel localizada na Rua Raimundo de Castro Barros (antiga C-31), nº 358, quadra 29, lote 04, loteamento Jardim

Equatorial, bairro Sílvio Leite, **Sra. MARIA SELMA DA SILVA ABREU**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 53.387 SSP/RR, CPF nº 382.371.562-34, confinante dos fundos, **FRANCISCO ANTÔNIO DE MACÉDO**, brasileiro, portador do RG nº 6547 SSP/AM, CPF nº 120.406.492-04, e sua esposa Sra. Marinete Silva Dias, confinantes da direita, **EUZILENE SANTOS MAIA**, brasileira, portadora do RG nº 156.477 SSP/RR, CPF nº 513.737.422-91, e seu esposo **Sr. Jonas F. Maia**, confinantes de esquerda, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de julho de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 115042-2/2005 – ORDINÁRIA

Autor: Boa Vista Energia S/A.

Réu: José da Costa

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte ré, **JOSÉ DA COSTA**, inscrito no RG. nº 212756 SSP/RR, CPF nº 02240132-91, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de julho. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 174517-7/2007 – BUSCA/APREENSÃO

Requerente: Lira e Cia. Ltda.

Requerida: Afonso dos Santos

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte requerida, **AFONSO DOS SANTOS**, inscrito no CIC/MF nº 188.678.982-72, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de julho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito respondendo pela 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.904.316-9 – USUCAPIÃO.

Autores: Maria Osmarina de Melo Souza e Francisco Soares de Souza.

Réu: Cristóvão Moraes Cunha Filho.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do réu **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF nº 307.438.349-68, dos confinantes do imóvel localizado na esquina da Travessa dos Macuxis com a Rua Raimundo de Castro Barros (antiga C-31), nº 590, quadra 30, lote 18, loteamento Jardim Equatorial, bairro Sílvio Leite, **Sr. JOÃO QUALBERTO XAVIER SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 243.646 SSP/RR, confinante dos fundos e **FLORISJANE DE SOUZA LUZ**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 153.799 SSP/RR, CPF nº 662.333.052-68, confinante da direita, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de julho de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 46606-5/2002 – EXECUÇÃO.

Exeqüente: Manoel Ferreira dos Santos.

Executado: Luciano Costa Bonfim.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **LUCIANO COSTA BONFIM**, brasileiro, portador da C.I. Nº 322.622 SSP/RR e CPF nº 041.430.602-30, para, no prazo de 10(dez) dias, constituir novo procurador, bem como para tomar ciência da liquidação nos presentes autos, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de julho de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 78923-1/2004 – ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

Autor: Francisco Batista de Araújo

Réu: Edna Ribeiro Bantim

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO da parte autora, **FRANCISCO BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, viúvo, desempregado, portador do RG nº 14.848 SSP/RR e do CPF nº 446.559.402-04, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de julho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 124309-4/2005 – INDENIZAÇÃO.

Autor: Francisvaldo de Souza Lima.

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda. e Outros.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO da parte ré, **FRANCISCO JOSÉ CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, portador da C.I. Nº 1.760468 SSP/RN, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de julho de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 135220-8/2006 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Maria Nazaré Brasil de Melo

Requerido: Carlos Alberto Rocha Lima

Estando a parte requerente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte requerente, **MARIA NAZARÉ BRASIL DE MELO**, brasileira, inscrita no CPF nº 930.931.954-20 e C.I. nº 8268

SSP/RR, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de julho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 166196-0/2007 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Ivalda Sousa Pereira

Réu: VP Bens Ltda.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de **VP BENS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.553.978-0001/20, na qualidade de **SUCESSORA DA COMERCIAL BRASMOV LTDA.**, CNPJ nº 05.808.598/0001-63, para efetuar o pagamento de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de junho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 107403-6/2005 – EXECUÇÃO

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda.

Executado: J. Freitas Abreu (Comercial Evolução)

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte exequente, **J. FREITAS ABREU (COMERCIAL EVOLUÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.790.728/0001-15, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de junho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 92123-0/2004 – EXECUÇÃO

Exequente: Josefa Alonso Tresgallo Perdiz

Executado: Lucélia Rocha Torres de Souza

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte exequente, **JOSEFA ALONSO TRESGALLO PERDIZ**, espanhola, casada, do lar, portadora da C.I. W619295-D e do CPF nº 227.366.621-72, para regularizar a sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção dos autos acima mencionado.

SEDE DO JUIZÓ: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de junho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

3^a VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392 §1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3^a V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de OTANIEL ERNESTO DA CRUZ, brasileiro, casado, motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 04/05/1968, filho de Ernesto Manoel da Cruz e de Antonia Maria da Cruz, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade**, nos autos de Execução Penal nº. 0010.04.083807-9.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto a pena privativa de liberdade e quanto à pena de multa aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput e 114, II, todos do Código Penal. Boa Vista/RR, 30/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a V. Cr/RR.”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de **junho** do ano **dois mil e oito**. Eu, Terciane de Souza Silva, Assistente Judiciária da 3^a V. CR/RR, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Terciane de Souza Silva
Assistente Judiciário da 3^a V. Cr/RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **15 de julho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **25/07/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 10 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **15/07/2008**:

RECURSO ELEITORAL N° 2

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AMAJARI DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.
RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AMAJARI DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZAMARIADILMAR

RECURSO ELEITORAL N° 3

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PACARAÍMA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.
RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PACARAÍMA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZAMARIADILMAR

RECURSO ELEITORAL N° 4

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.
RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZAMARIADILMAR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**PROCESSO N.º 1178 – CLASSE VI – ELEIÇÕES 2006**

ASSUNTO: RECURSO ESPECIAL
RECORRENTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) E ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RECORRIDO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

D E C I S Ã O

Vistos etc.

Com fulcro no art. 105, III, alínea a, da CF/88, a Coligação Roraima Tem Solução, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Romero Jucá Filho, manejam o presente recurso especial contra acórdão desta Corte que julgou improcedente representação do art. 30-A da Lei nº 9.504/97.

Argumentam os recorrentes que a decisão regional contrariou os artigos 30-A e 26, VI, da Lei das Eleições, controvérsia que foi objeto de embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

É o relato. Decido.

Verifico que o apelo reúne elementos suficientes para sua admissibilidade.

Com efeito, o recurso é tempestivo, pois tendo sido o acórdão dos embargos publicado no dia 16/05/2008 (quarta-feira), a peça recursal foi protocolada em 21/05/2008 (segunda-feira), primeiro dia útil após o tríduo legal, que se encerrou no sábado, dia 19/05/2008.

A seu turno, constato que o inconformismo se assenta tão-somente em matéria de direito, especificamente, a suposta contrariedade a textos legais (artigos 30-A e 26, VI, da Lei nº 9.504/97), situação que se conforma com uma das hipóteses constitucionais de interposição do apelo especial, no caso, o art. 105, inciso III, alínea a, da Carta Magna.

Ex positis, dou seguimento ao recurso.

Intime-se o recorrido para, querendo, contra-arrazoar.

Após o transcurso do prazo para a manifestação da parte recorrida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Boa Vista/RR, 11 de julho de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 547/2008 – CLS. XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007

AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO

Despacho

Retornem ao Controle Interno, para que examine os documentos apresentados pelo Partido.

Caso se requeira nova diligência, notifique-se a Agremiação a atendê-la, em até 15 (quinze) dias.

Ocorrendo parecer pela rejeição das contas ou aprovação com ressalva, notifique-se o Partido, na forma do art. 24, § 1.º, da Res./TSE n.º 21.841/04.

Sendo a manifestação pela aprovação das contas sem ressalva, dê-se vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

Juiz José Pedro
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 552/2008 – CLS. XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO

PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007

AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO

Despacho

Notifique-se o Partido a atender a diligência de fl. 161, em até 15 (quinze) dias.

Apresentados os documentos ou transcorrido *in albis* o prazo, retornem ao Controle Interno, para que conclua sua análise.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

Juiz José Pedro
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 1172

ASSUNTO: PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.

DESPACHO

Multa decorrente de decisão deste Tribunal.

2. Consoante se verifica das fls. 84/85, a penalidade pecuniária foi cobrada após o trânsito em julgado da decisão, conforme dispõe o art.4º *caput*, da Portaria TSE nº 288/2005.

3. O prazo de 30 dias esvaiu-se com folga. Não houve pagamento (fls. 87 e 89).

4. Resta apenas a cobrança judicial.

5. A citada providência, entretanto, pressupõe:

a) anotação da inadimplência no cadastro eleitoral, posto que a liquidação de multa eleitoral constitui um dos itens integrantes da quitação eleitoral;

b) inscrição da dívida em livro próprio (Resolução TSE nº 21.823/2004); e

c) extração do respectivo Termo de Inscrição de Multa Eleitoral (art. 5º, *caput*, da Portaria TSE nº 288/2005).

6. Assim sendo, à SJ, para implementar as previdências referidas no item anterior.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente do TRE/RR

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1126

ASSUNTO: PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL

INTERESSADA: ODETE IRENE DOMINGUES.

ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ

DESPACHO

Multa decorrente de decisão deste Tribunal.

2. Consoante se verifica das fls. 158, 163 e 173, a penalidade pecuniária foi cobrada após o trânsito em julgado da decisão, conforme dispõe o art. 4º, *caput*, da Portaria TSE nº 288/2005.

3. O prazo de 30 dias esvaiu-se com folga. Não houve pagamento (fls. 165 e 174).

4. Resta apenas a cobrança judicial.

5. A citada providência, entretanto, pressupõe:

a) anotação da inadimplência no cadastro eleitoral, posto que a liquidação de multa eleitoral constitui um dos itens integrantes da quitação eleitoral(Resolução TSE nº 21.823/2004);

b) inscrição da dívida em livro próprio(art. 4º, § 1º, da Portaria TSE nº 288/2005); e

c) extração do respectivo Termo de Inscrição de Multa Eleitoral (art. 5º, *caput*, da Portaria TSE nº 288/2005).

6. Assim sendo, à SJ, para implementar as previdências referidas no item anterior.

Boa Vista/RR, 14 de julho de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente do TRE/RR

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ EM EXERCÍCIO NA 5ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA, JUIZ PAULO CÉZAR DIAS DE MENEZES, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 002/2008.

IMPETRANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO – TV TROPICAL

ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA

IMPETRADO: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

Despacho

Notifique-se o Partido a dita autoridade coatora.

Após ao MP.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 16

Assunto : Prestação de contas de candidato, eleições de 2006

Requerente : Marlon Tavares Dantas

Relatora : Juíza Maria Dilmara

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE COM

RESALVAS – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE FINALÍSTICA COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA, INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DISCRIMINANDO OS RECURSOS EM DINHEIRO OU ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO, ART. 46 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006 – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de **Marlon Tavares Dantas**, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo **PRTB**, nos termos do voto da relatora que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza MARIA DILMAR
– Relatora –

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procuradora Regional Eleitoral –

5.ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 036/2008.
REQUERENTE: PARTIDO VERDE-PV.

DESPACHO

1-Em virtude do parecer técnico sossegado às folhas 47/48, abra-se vista ao Requerente para manifestação, no prazo de setenta e duas horas, nos termos do art. 24, III, § 1º, da Res. do TSE nº 21.841/2004;
2-Após, com ou sem resposta, vistas ao Ministério Público Eleitoral;
3-Por derradeiro, conclusos.
Boa Vista, 10 de julho de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 035/2008.

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO
DESPACHO

1-Em virtude do parecer técnico sossegado às folhas 47/48, abra-se vista ao Requerente para manifestação, no prazo de setenta e duas horas, nos termos do art. 24, III, § 1º, da Res. do TSE nº 21.841/2004;
2-Após, com ou sem resposta, vistas ao Ministério Público Eleitoral.
3-Por derradeiro, conclusos.
Boa Vista, 10 de julho de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 012/2008

PROTOCOLO N.º 3354/2008

REQUERENTE: JANAÍNA CAVALCANTE SOARES DA SILVA
DESPACHO

1-A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, para examinar a presente prestação de contas;
2-Após, conclusos.
Boa Vista, 10 de julho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 031/2008

REPRESENTANTE: JOSÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: GERSON COELHO GUMARÃES OAB/RR 218

B
REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN
DESPACHO

Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 10 de julho de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 028/2008
REPRESENTANTE: HERBILANDES BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: GERSON COELHO GUMARÃES OAB/RR 218

B
REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN
DESPACHO

Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.
Boa Vista, 10 de julho de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 032/2008
REPRESENTANTE: LUCÉLIA COSTA SANTIAGO
ADVOGADO: GERSON COELHO GUMARÃES OAB/RR 218

B
REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN
DESPACHO

Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.
Boa Vista, 10 de julho de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 030/2008
REPRESENTANTE: HALISSON CRYSTIAN TUPINAMBÁ PIMENTEL
ADVOGADO: GERSON COELHO GUMARÃES OAB/RR 218

B
REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN
DESPACHO

Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.
Boa Vista, 10 de julho de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 027/2008
REPRESENTANTE: NILTON CLEITO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: GERSON COELHO GUMARÃES OAB/RR 218

B
REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN
DESPACHO

Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.
Boa Vista, 10 de julho de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 036/2008
REPRESENTANTE: IVONETE LUCIANA DE SOUZA
ADVOGADO: GERSON COELHO GUMARÃES OAB/RR 218

B
REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN
DESPACHO

Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.
Boa Vista, 10 de julho de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL N.º 0527/2006

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

INVESTIGADA: MARIA SALETE BENÍGNO LOPES

ADVOGADO: WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO e OUTROS

DESPACHO

1-Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal em Roraima, informando acerca do arquivamento do presente Caderno Inquisitório;

2-Após, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.
Boa Vista, 10 de julho de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 007/2008

REQUERENTE: MARIA SALETE BENÍGNO LOPES
ADVOGADO: WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO–
OAB/AM 5.658 e OUTROS

REQUERIDO: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS

ADVOGADO: ALEX LANDISLAU OAB- 226

DESPACHO

Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.
Boa Vista, 10 de julho de 2008

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 004/2008: DIREITO DE RESPOSTA

REPRESENTANTE: LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO: EDSON MARTINS OAB 16544/DF

REPRESENTADO: JORNAL FOLHA DE BOA VISTA

decisão: DESSARTE, emende o Representante a inicial, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento, expondo de forma clara quais os pontos ensejadores da ofensa; sem olvidar de trazer à colação o referenciado panfleto.

P.I.

Boa Vista, 15 de junho de 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 5ª Zona Eleitoral - Em exercício



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

E D I T A L 057

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado SAILE CARVALHO DA SILVA, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 58

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária NAIADA RODRIGUES SILVA, art. 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 436, DE 14 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONVOCAR os candidatos LARA CRISTINA DE SOUZA MENEZES, 34º; MARLUCE DA ROCHA PORTELA, 35º;

SÉRGIO MARCOS RODRIGUES BRILHANTE, 36º; CLAUDIONOR CÍCERO DE SOUZA, 37º; LARISSA BARROS KIPPER, 38º; e ROGÉRIO MESQUITA DA SILVA, 39º, aprovados no **III Exame de Seleção para Estagiários de Direito**, obedecendo-se a ordem classificatória publicada na Portaria nº 765, publicada no DPJ nº 3691, de 19/09/2007, para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta portaria, apresentar declaração de que não possui as vedações legais para exercer as atividades de estágio no Ministério Público Estadual, conforme o modelo em anexo, e os documentos constantes do item 26 do edital, ou seja:

a) certidão expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o curso superior ou histórico escolar;

b) certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal, bem como folha de antecedentes da Polícia Estadual e Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos.

A documentação individual de cada aprovado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público que indicará o número de candidatos a serem chamados, observando-se a ordem classificatória, bem como de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2008.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

A N E X O

D E C L A R A Ç Ã O

Eu _____, aprovado no III Exame de Seleção para Estagiários de Direito do Ministério Público de Roraima, declaro, sob as penas da lei, que não exerce atividades relacionadas com advocacia, com funções judiciais e policiais, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07/01/1994, e caso seja indicado pelo E. Conselho Superior do Ministério Público tenho disponibilidade de horário para exercer o estágio.

Por ser verdade, firmo o presente.

Boa Vista, ____ de julho de 2008.

PORTRARIA N° 441, DE 15 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 435/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3881, de 12JUL08, a partir de 12JUL08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 442, DE 15 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

R E S O L V E :

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (dez por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, à

servidora CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA, a partir de 15JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 443, DE 15 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de AGOSTO/2008:

02 a 03	Dra. CARLA CRISTIANE PIPA
09 a 11	Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR
16 a 17	Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
23 a 24	Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
30 a 31	Dr. ADEMIR TELES MENEZES
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 444 DE 15 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 546/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3635, de 28JUN07, a partir de 15JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 445, DE 15 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 5JUN01, para os servidores RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA e JÂNIO LIRA JUCA , a partir de 15JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA n.º 009/2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do Promotor de Justiça Titular HEVANDRO CERUTTI, ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127 “caput”, e 129, VI, todos da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93; no art. 33, IV, da Lei Complementar Estadual n. 003/94, e,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, dispondo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, preconizando que é uma das funções instituições do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 23, V, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal garante ser a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar e na convivência humana;

CONSIDERANDO que o art. 206, VII, determina que o ensino será ministrado com base em vários princípios, dentre eles, a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a educação é atividade de responsabilidade do Estado, e, assim sendo, deve primar pelos princípios de igualdade, de oportunidade, inserção social e garantia de direitos de cidadania;

CONSIDERANDO que seres em desenvolvimento exigem uma maior tolerância e especial atenção por parte do Estado e dos educadores para que se tornem verdadeiros cidadãos;

CONSIDERANDO que a *Escola Municipal José Severino Ferreira Monteiro*, localizada no Município de Caroebe-RR – Vicinal 05, Km 10, encontra-se em flagrante precário estado físico, conforme as fotografias e documentação em anexo;

CONSIDERANDO que pais de alunos procuraram a Promotoria de Justiça de São Luiz do Anauá para informar o estado calamitoso em que se encontra mencionado estabelecimento de ensino, inclusive informando que já solicitaram providências da Secretaria Municipal de Educação, conforme documentação em anexo;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a não situação não apenas permanece a mesma, mas, sim, piora a cada dia, sobremaneira considerando o período do inverno, com chuvas intensas e constantes;

CONSIDERANDO que as Instituições de Ensino, sejam elas públicas ou particulares, em qualquer nível, devem dispor de um mínimo de estrutura e segurança para os que delas fazem uso (professores, funcionários, alunos e visitantes);

CONSIDERANDO que uma Instituição de Ensino em bom estado de conservação e funcionamento é necessária para oferta de educação com mínimos padrões de qualidade exigidos pela Constituição Federal e pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que uma Instituição de Ensino em bom estado de conservação e funcionamento é necessária para evitar e combater a evasão escolar;

CONSIDERANDO que o Município de Caroebe-RR é um dos municípios mais distantes da capital;

CONSIDERANDO que a população do Município de Caroebe-RR é, em sua grande maioria, composta por pessoas de baixa renda que não possuem recursos para arcar com o ensino particular;

CONSIDERANDO, ainda, que conforme se constata facilmente pela análise das fotografias, em tal Instituição de Ensino não há um banheiro com mínimas condições de uso para os alunos, não há água tratada e o poço de água localizado no local acarreta sérios riscos aos alunos face não possuir um mínimo de proteção;

CONSIDERANDO que tais fatos afetam não apenas o direito à educação, mas, de igual modo, o princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que em referido estabelecimento de ensino não possui depósito para materiais de limpeza, refeitório, sala de supervisão, sala de leitura, pratos para alimentação dos alunos, sala de informática, biblioteca com um mínimo de estrutura, computadores etc.;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público desempenhar papel fundamental, enquanto órgão de acompanhamento e fiscalização nos âmbitos público e privado, garantindo as condições necessárias para atingir, de fato, o Estado Democrático de Direito,

N O T I F I C A

O MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, na pessoa do Sr. Prefeito, para que, em cumprimento à legislação pertinente, adote, efetivamente, as seguintes providências:

Determinar a reforma geral da Escola Municipal José Severino Ferreira Monteiro localizada na Vícinal 05 – Km 10 – Caroebe-RR, atendendo as necessidades acima veiculadas;

Determinar a aquisição dos materiais necessários a um mínimo de qualidade na prestação do ensino;

REQUISITA o Ministério Público, na oportunidade, com fulcro no art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347/85, que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça informações sobre os procedimentos adotados para a solução do problema a partir da presente notificação, no prazo impreterível de 10 (dez) dias.

Fica a Secretaria Municipal de Educação **CIENTE** de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e os fatos noticiados.

O Parquet encaminha, em anexo, os seguintes documentos:

Cópia do Termo de Declarações prestado na Promotoria de Justiça de São Luiz do Anauá;

Cópia de Ofício encaminhado por um pai de aluno solicitando providências à Secretaria Municipal de Educação;

Fotos da referida Instituição de Ensino efetuadas pela Assessoria da Promotoria de Justiça.

São Luiz do Anauá – RR, 14 de Julho de 2008.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA n.º 010/2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, no desempenho de suas atribuições legais, previstas nos artigos 127 *caput*, 129, VI, ambos da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93 e art. 33, IV, da Lei Complementar Estadual n. 003/94, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, dispondo que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, preconizando que é uma das funções institucionais do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”.

CONSIDERANDO que conforme veicula o art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*”.

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil determina que “*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”, pois são consideradas pessoas em desenvolvimento físico, mental, moral,

espiritual e social;

CONSIDERANDO que é preciso concretizar os Princípios da **Proteção Integral** e da **Prioridade Absoluta**, previstos, respectivamente, nos arts. 1º e 3º, ambos da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 41, X, da Lei de Execução Penal, dispõe ser direito do preso a “*visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados*”.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 67 da Lei de Execução Penal, incumbe ao Ministério Público a fiscalização da execução da pena;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a visita a presos (condenados ou provisórios) por parte de menores de idade (crianças ou adolescentes), vez que essas determinadas pessoas (menores de idade) podem se apresentar como cônjuges, companheiros ou parentes de presos sem, todavia, comprovarem tal fato, o que lhes colocaria em evidente situação de risco.

CONSIDERANDO que o ambiente carcerário se apresenta como impróprio à permanência de menores de idade, pois corre o risco de ficarem expostos a determinadas situações não condizentes com suas peculiares condições de pessoas em desenvolvimento.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, conforme disposto no art. 129, VI, da CRFB/88,

RESOLVE RECOMENDAR AO SR. DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – RR para que adote o seguinte procedimento em dias de visitação no mencionado estabelecimento prisional:

Que os menores de idade que se apresentarem como cônjuges dos presos a serem visitados deverão comprovar o matrimônio apresentando a devida Certidão de Casamento, a qual deverá constar a qualificação de ambos.

Que os menores de idade que se apresentarem como companheiro (a) do preso a ser visitado deverão comprovar a existência de descendente em comum, apresentando a devida Certidão de Nascimento de referido descendente, a qual deverá constar a filiação de ambos os genitores, com as qualificações (de genitores e descendente) no mencionado documento;

Que os menores de idade que se apresentarem como descendentes do preso a ser visitado, para ingressarem ou permanecerem no estabelecimento prisional, durante o horário de visitação, deverão estar acompanhados de seu representante legal, comprovando o representante legal sua condição por meio de documento idôneo ou certidão, bem como deverá apresentar Certidão de Nascimento constando a filiação do (a) menor em relação ao preso.

Os menores de idade que não possuam responsáveis legais soltos, não comprovem a existência de união estável com o preso a ser visitado; não seja filho ou neto do preso a ser visitado, deverão apenas ingressar para visitação com prévia autorização judicial.

REQUISITA o Ministério Público, na oportunidade, com fulcro no art. 129, VI, da CRFB/88, que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça informações sobre os procedimentos adotados para a partir da presente notificação, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, bem como seja afixada esta NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA em local visível no estabelecimento prisional.

Fica o **Sr. Diretor da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá** **CIENTE** de que a presente NOTIFICAÇÃO tem natureza não apenas RECOMENDATÓRIA, mas, também, PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade civil, administrativa e criminal, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e aos fatos noticiados.

São Luiz do Anauá – RR, 14 de Julho de 2008.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA n.º 011/2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá, oficiante junto à Quarta Zona Eleitoral, e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, *o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Carta Magna, *que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia* (art. 129, II);

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 227, da Carta Cidadã, é *dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, abraçando a vocação democrática ecoada de lutas travadas, estabeleceu que a formulação de políticas de atendimento relacionadas à criança e ao adolescente deveria seguir as regras da descentralização política e administrativa (ficou consagrado que além de descentralizadas – municipalizadas – deveriam contar com a participação popular), razão pela qual foi editada a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com a exigência da criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (nacional, estaduais e municipais), Conselhos Tutelares, estabelecendo assim o canal de participação popular na gestão do poder público;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar caracteriza-se por um espaço que protege e garante os direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, constituindo uma ferramenta e um instrumento de trabalho nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará providências para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que na esteira da previsão constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente conceitua o colegiado como permanente, autônomo e não jurisdicional, na forma de seu artigo 131, *in verbis*: “*O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei*”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar desempenha e executa suas atribuições, especificadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma contínua e ininterrupta (permanente), com independência funcional para deliberar e realizar suas ações sem qualquer interferência externa (autonomia), não lhe cabendo desempenhar suas atribuições movido por qualquer tipo de parcialidade, em especial aquelas de natureza político-partidária;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições elencadas no artigo 136 da Lei No. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRIAD, constam requisições de serviços públicos, assim como assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (Inc. IX), além daquelas previstas nos artigos, 95, 101 (I a VII) e 129 (I a VII), todos do ECRIAD;

CONSIDERANDO que como **órgão autônomo** não existe **subordinação funcional** do Conselho Tutelar a qualquer órgão ou instância (seja em relação ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e outros), não obstante a **atividade do Conselho Tutelar esteja vinculada à estrutura orgânica do Poder Executivo Municipal**;

CONSIDERANDO que para bem exercer o corolário direito fundamental na tutela das crianças e adolescentes, primando pela prioridade absoluta e pelo princípio da doutrina integral, exigidas na Constituição Federal e na Lei 8.069/90, em sintonia com a legislação internacional, **o colegiado (Conselho Tutelar) há de pautar sua conduta primando pela imparcialidade, moralidade e legalidade**;

CONSIDERANDO a definição de Agente Público nos termos da Lei 8.429/92, que dispõe sobre **improbidade administrativa** como sendo: “*Art. 2º- Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior*”;

CONSIDERANDO que por tal razão os conselheiros tutelares são considerados agentes públicos, subordinando-se, assim, à obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, cujo descumprimento sujeita o responsável às sanções previstas na Lei de **Improbidade Administrativa**;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 11 da Lei 8.429/92: “*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições ...*”.

CONSIDERANDO, por fim, a proximidade das eleições municipais de 2008 e que incumbe ao Ministério Público desempenhar papel fundamental, enquanto órgão de acompanhamento e fiscalização nos âmbitos público e privado, garantindo as condições necessárias para atingir, de fato, o Estado Democrático de Direito,

RECOMENDA

AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SÃO JOÃO DA BALIZA E CAROEBE:

Que se abstêm de, **NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES COMO CONSELHEIRO (A) TUTELAR**, externar preferência por pré-candidatos, candidatos, partidos políticos (coligações), seja participando como simpatizantes em eventos de natureza político-partidária, seja por meio de uso de *botons*, camisas, bonés, ou outros meios, capazes de manifestar sua intenção de voto, sob pena de tal conduta configurar-se incompatível com o exercícios de seu mister, sob pena de adoção das medidas tendentes à sua exclusão do colegiado, sem prejuízo de seu acionamento por prática de Improbidade Administrativa, podendo, ainda, ser examinada a conduta nos termos do artigo 73, III, da Lei 9.504/97.

Cientifique-se individualmente mediante recebimento pessoal da presente, todos(as) os(as) Conselheiros(as) Tutelares, recomendando que seja a peça afixada na sede do colegiado para fins de ciência à sociedade.

Encaminhe-se cópia para fins de ciência ao Juízo da Infância e Juventude de São Luiz do Anauá, Prefeitos, Presidentes das Câmaras de Vereadores, Presidentes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança de São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe.

São Luiz do Anauá-RR, 14 de Julho de 2008.

**HEVANDRO CERUTTI
PROMOTOR ELEITORAL**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 011/2008

PROCESSO: N.º 071/2008

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: EMPRESA A. P. MAIA GOMES (ANAPAM COMUNICAÇÕES E MARKETING).

OBJETO: Contratação de serviço para diagramação e impressão de jornal Informativo da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 14.422.37.2259; Natureza de Despesas: 33.90.30, Fonte: 001.
VALOR: R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

DATA DE ASSINATURA: 14.07.2008

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite nº. 004/2008

SIGNATÁRIOS: DR OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima e MÁRCIA CARVALHO DA SILVA – Representante da Empresa

PORTARIA/DPG N° 469, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no dia 15 de julho do corrente ano, em decorrência de viagem que fará ao município de Pacaraima-RR, para tratar de assuntos institucionais junto ao núcleo da Defensoria Pública do Estado de Roraima e reunião com autoridades locais, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 470, DE 11 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, UDINE BENEDETTI ALBERTI, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 15 de julho do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público-Geral Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 476, DE 14 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JAIME BRASIL FILHO, lotado no núcleo de Caracaraí-RR, para, no dia 15 de julho do corrente ano, viajar ao município de Mucajai-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, em substituição ao Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO que se encontra em gozo de férias, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 477, DE 14 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE para excepcionalmente, atuar como Curadora Especial nos autos do Processo nº 00508006891-8 que tramita junto ao juízo da Comarca de Alto Alegre, conforme solicitado no OFÍCIO/SEC/Nº 0731/08.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 478, DE 14 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, atuarem na comissão responsável pela elaboração e aplicação do V Exame de Seleção para Estagiários desta DPE/RR, conforme convênio firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

- Dr. SILVIO ABBADE MACIAS
- Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA
- Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 481, DE 14 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES para excepcionalmente, atuar nos autos do Processo nº 00508006925-4 – Ação Penal/Crime c/ Costumes, que tramita junto ao juízo da Comarca de Alto Alegre, conforme solicitado no OFÍCIO/SEC/Nº 0731/08.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

PORTARIA/PRESI 600-157 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima no Diário da Justiça Federal da Primeira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução/PRESI 600-011 de 04/10/2007, que institui o Diário da Justiça Federal da Primeira Região, em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a partir de 18/06/2008, o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima – CADERNO RR – do Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos, conforme os termos da citada Resolução, da PORTARIA/PRESI 600-021 de 07/02/2008, da PORTARIA/PRESI 600-068 de 03/04/2008 e da PORTARIA/PRESI 600-126 de 19/05/2008.

§ 1º O e-DJF1 – Caderno Seccionais é veiculado gratuitamente no Portal da Justiça Federal da Primeira Região (internet).

§ 2º Durante o período de 18/06/2008 a 17/08/2008, a publicação do e-DJF1 – CADERNO RR será veiculada em fase de teste, sem valor de publicação oficial, paralelamente à veiculação impressa atualmente em uso, conforme dispõe o § 5º do art. 4º da Lei 11.419, de 19/12/2006.

§ 3º A partir de 18/08/2008, a publicação oficial da Seção Judiciária do Estado de Roraima passará a ser veiculada exclusivamente na versão eletrônica do e-DJF1 – CADERNO RR, com valor oficial para todos os efeitos.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, prestará todo o suporte à veiculação do e-DJF1, principalmente no que se refere às normas de segurança, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pública-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal JIRAIRARAM MEGUERIAN
Presidente

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/07/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001368-2 PROT.:11/07/2008

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001371-0 PROT.:11/07/2008
 CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE:MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS
 ADVOGADO:EMERSON LUIZ DELEGADO GOMES
 REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001372-3 PROT.:11/07/2008
 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTARIA
 AUTOR:CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO:RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001373-7 PROT.:11/07/2008
 CLASSE:5106-AÇÃO DE USUCAPIÃO
 REQTE.:AMELIA CARLOS SILVA COSTA
 ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
 REQDO.:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001369-6 PROT.:11/07/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:CESAR AUGUSTO GIL PAREDES
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001370-6 PROT.:11/07/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:JOSE ACACIO MENDES PINHEIRO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR149=>01
 RR280-A=>01,07,08,09,012,013,014,015,020
 RR191-B=>02
 RR368=>03
 RR203=>03
 RR149=>04
 RR285=>05
 RR171-B=>06
 PA4753=>010
 RR178=>011
 RR253=>011
 RR120-B=>015
 RR368=>016,017
 AM3002=>018
 RR149-A=>019
 RR169=>021

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM DECISAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01:2006.42.00.002374-4
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: GERULINA AMERICO VALENTIM
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 149
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR 280-A
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) defiro o pedido de produção de prova testemunhal.
 Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/10/2008, às 15:00 hs, devendo o rol de testemunhas ser apresentado até 45 dias antes da realização desta.
 (...) indefiro o pedido de expedição de ofício à Polícia Federal.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

02:2007.42.00.001599-4
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 ADVG: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO - OAB/RR 191-B
 REU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.

03:2006.42.00.000127-6
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: REFRIGERAÇÃO J R
 ADVG: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR 368
 REU: FINN E MOURA LTDA E OUTROS
 ADVG: FRANCISCO ALVES NORONHA - OAB/RR 203
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para alegações finais. Primeiro a autora.

04:2005.42.00.001388-7
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: JOSÉ GERALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 149
 REU: UNIÃO
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.

05:2005.42.00.002446-1
 CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: JOSÉ SERAFIM MUNIZ
 ADVG: EMERSON LUIS DELGADO GOMES- OAB/RR 285
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.

06:2008.42.00.000552-0
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: FÉLIX DA COSTA PAIOLA
ADVG: DENISE ABREU CAVALCANTI - OAB/RR 171-B
 REU: UNIÃO E OUTROS
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

07:2004.42.00.001834-4
 CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR 280-A
 EXCDO: ELOUISE DIVA VERAS MELVILLE
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): À autora, sobre a certidão de fl. 49,v e Auto de Penhora de fl. 50.

08:2004.42.00.001838-9
 CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR 280-A
 EXCDO: CLAUDIONOR CAVALCANTE DE ARAUJO
ADVG: ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO - OAB/RR 112-B
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz, faço vista à autora para cumprir o determinado no ato ordinatório de fl. (...).

09:2008.42.00.000065-5
 CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR 280-A
 EXCDO: WALTER APRIGIO DA SILVA
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz, faço vista à autora para cumprir o determinado no ato ordinatório de fl. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

010:2007.42.00.002620-5
 CLASSE: 17100 – CARTA PRECATÓRIA
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVG: JUCIEL DA COSTA CAXIADO - OAB/PA 4753
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO: redesigno audiência para o dia 06/08/2008, às 15 horas**. Expeça-se mandado de intimação pessoal da testemunha. Comunique-se ao Juízo deprecante.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM DECISAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

011:2008.42.00.000940-8
 CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 AUTOR: IVO BARILLI
ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR 178
 RÉU: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA E OUTROS
ADVG: JOENIA BATISTA DE CARVALHO - OAB/RR 253
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO: (...) determino a remessa destes autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.**

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

012:2007.42.00.002770-0
 CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR 280-A
 REU: JOÃO ESTRELA CABRAL NETO
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos ao autor, para retirar o editorial anexado à contracapa e publicá-lo em jornal de grande circulação.

013:2007.42.00.002934-8
 CLASSE: 5201 – PROTESTO
 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR 280-A
 REU: JOSE DE RIBAMAR ALMEIDA SANTOS
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos ao autor, para retirar o editorial anexado à contracapa e publicá-lo em jornal de grande circulação.

014:2008.42.00.000063-8
 CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR 280-A
 EXCDO: EVALDO VIDAL PINHEIRO
ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA - OAB/RR 190
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista à Caixa Econômica Federal para falar sobre petição de fls. 19 e 20.

015:2007.42.00.001402-2
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: ANÁDIA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVG: ORLANDO GUEDES RODRIGUES - OAB/RR 120-B
 REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR 280-A
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista ao advogado da autora para regularizar a petição de fls. 220/223 que veio aos autos apócrifa, sob pena de desentranhamento.

016:2005.42.00.001832-0
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: ANTONIA BEZERRA DOS SANTOS
ADVG: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA - OAB/RR 368
 REU: INCRA E OUTRO
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos ao autor para apresentar os documentos requeridos (...).

017:2005.42.00.002135-0
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR: ADIMAR DA CRUZ
ADVG: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA - OAB/RR 368
 REU: INCRA E OUTRO
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos ao autor para apresentar os documentos requeridos (...).

018:2008.42.00.001054-0
 CLASSE: 5201 – PROTESTO
 AUTOR: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVG: ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA - OAB/AM 3002
 RÉU: KARINA MARQUES SANTIAGO
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): À autora, sobre a certidão de fl. 21,v.

019:2007.42.00.001323-0
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: EDIMAR DE MATOS COSTA
ADVG: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/RR 149-A
 REU: UNIÃO
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

020:2008.42.00.000299-1
 CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

EXTRAJUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVG: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR 280-A

EXCDO: JOSE JOAQUIM DE ALEXANDRE

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista à Caixa Econômica Federal para falar sobre certidão de fl. 20.v.

021:2007.42.00.000063-4

CLASSE: 1900 – AÇAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: BARRUDADA PALACE HOTEL

ADVG: JOSE APARECIDO CORREIA - OAB/RR 169

REU: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – CRQ

ADVG: ANDREA REGINA DA SILVA - OAB/AM 4557

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para alegações finais.

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) VALDECI MOREIRA DE CARVALHO e JOICILENE DE SOUZA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/03/1953, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Austrália, nº 206, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO e LUCIMAR MOREIRA SARAIVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/04/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Austrália, nº 206, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO PEDROSA LIMA e JÚLIA DE SOUZA LIMA.

2) ELI JORGE DA SILVA e ANA RORAIMA PAIVA LOURETO

ELE: nascido em Olho D'Água das Cunhás-MA, em 07/10/1980, de profissão instrutor de auto escola, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nelson Albuquerque, nº 866, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOSENIR PÉREIRA DA SILVA e MARIA ELIENE DA SILVA.

ELA: nascida em Mucajai-RR, em 09/11/1979, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tenente Cícero, nº 778, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE SOUZA LOURETO e RAIMUNDA PAIVA LOURETO.

3) DIEGO DAVID DIAS COSTA e AGABIA ROSAL DO VALLE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/05/1984, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, nº 1316, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de MARIA ELENY DIAS COSTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/10/1983, de profissão auxiliar de serviços diversos, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, nº 1316, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO OLIVEIRA DO VALLE e ROSINEIDE GENTIL ROSAL.

4) ANTONIO CESAR RIBEIRO REBOUÇAS e JOELMA ANDRADE DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 12/06/1968, de profissão administrador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Zacarias Mendes Ribeiro, nº 778, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PEREIRA REBOUÇAS e REGINA GONÇALVES RIBEIRO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/10/1971, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Zacarias Mendes Ribeiro, nº 778, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR,

filha de JACÓ LUCAS DA SILVA e FRANCISCA ANDRADE DA SILVA.

5) CRISTIANO ROCHA DOS SANTOS e JUCILENE ANDRADE DA SILVA

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 12/06/1974, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Leonel Luis de Oliveira, nº 172, Bairro: Parque Caçarí, Boa Vista-RR, filho de ARCENIO INACIO DOS SANTOS e LUZIMAR ROCHA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/09/1972, de profissão economista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Leonel Luis de Oliveira, nº 172, Bairro: Parque Caçarí, Boa Vista-RR, filha de JACÓ LUCAS DA SILVA e FRANCISCA ANDRADE DA SILVA.

6) ALEX SALES MORENO e MARCELY BARBOSA DOS SANTOS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/04/1978, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lobo D' Almada, nº 96, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de AGACIAS SALES FERREIRA e MARIA LUCIMAR MORENO FERREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/07/1979, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lobo D' Almada, nº 96, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de MOYESSES FRANCISCO DOS SANTOS e WALDEMARINA BARBOSA DOS SANTOS.

7) ELIEL FIDÊNCIO BARBOSA e GERLANNE JESLLIE PERES DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Goiás-GO, em 25/04/1988, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Alves, nº 214, Centro, Boa Vista-RR, filho de ELIAS REMIGIO BARBOSA e ROSILENE FIDÊNCIO BARBOSA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/04/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves, nº 214, Centro, Boa Vista-RR, filha de GEANIA PERES DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) VALDECI MOREIRA DE CARVALHO e JOICILENE DE SOUZA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/03/1953, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Austrália, nº 206, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO e LUCIMAR MOREIRA SARAIVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/04/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Austrália, nº 206, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO PEDROSA LIMA e JÚLIA DE SOUZA LIMA.

2) ELI JORGE DA SILVA e ANA RORAIMA PAIVA LOURETO

ELE: nascido em Olho D'Água das Cunhás-MA, em 07/10/1980, de profissão instrutor de auto escola, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nelson Albuquerque, nº 866, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOSENIR PÉREIRA DA SILVA e MARIA ELIENE DA SILVA.

ELA: nascida em Mucajai-RR, em 09/11/1979, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tenente Cícero, nº 778, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE SOUZA LOURETO e RAIMUNDA PAIVA LOURETO.

3) DIEGO DAVID DIAS COSTA e AGABIA ROSAL DO VALLE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/05/1984, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, nº 1316, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de MARIA ELENY DIAS COSTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/10/1983, de profissão auxiliar de serviços diversos, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, nº 1316, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO OLIVEIRA DO VALLE e ROSINEIDE GENTIL ROSAL.

4) ANTONIO CESAR RIBEIRO REBOUÇAS e JOELMA ANDRADE DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 12/06/1968, de profissão administrador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Zacarias Mendes Ribeiro, nº 778, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PEREIRA REBOUÇAS e REGINA GONÇALVES RIBEIRO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/10/1971, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Zacarias Mendes Ribeiro, nº 778, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JACÓ LUCAS DA SILVA e FRANCISCA ANDRADE DA SILVA.

5) CRISTIANO ROCHA DOS SANTOS e JUCILENE ANDRADE DA SILVA

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 12/06/1974, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Leonel Luis de Oliveira, nº 172, Bairro: Parque Caçarí, Boa Vista-RR, filho de ARCENIO INACIO DOS SANTOS e LUZIMAR ROCHA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/09/1972, de profissão economista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Leonel Luis de Oliveira, nº 172, Bairro: Parque Caçarí, Boa Vista-RR, filha de JACÓ LUCAS DA SILVA e FRANCISCA ANDRADE DA SILVA.

6) ALEX SALES MORENO e MARCELY BARBOSA DOS SANTOS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/04/1978, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lobo D'Almada, nº 96, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de AGACIAS SALES FERREIRA e MARIA LUCIMAR MORENO FERREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/07/1979, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lobo D'Almada, nº 96, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de MOYES FRANCISCO DOS SANTOS e WALDEMARINA BARBOSA DOS SANTOS.

7) ELIEL FIDÊNCIO BARBOSA e GERLANNE JESLLIE PERES DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Goiás-GO, em 25/04/1988, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Alves, nº 214, Centro, Boa Vista-RR, filho de ELIAS REMIGIO BARBOSA e ROSILENE FIDÊNCIO BARBOSA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/04/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves, nº 214, Centro, Boa Vista-RR, filha de GEANIA PERES DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Justiça Especial Volante****JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o****DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet: http://intranet/****Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI****Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima****3623-6108**